SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 14 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1032

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 – O Pregoeiro oficial do Município de Angicos/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60, torna público que, considerando a recente saída de membro da equipe de apoio e afastamento por motivos médicos do segundo membro da equipe, fica reaprazada a sessão de abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, para o dia **22/11/2013, às 10h00min** na sede da prefeitura Municipal à Avenida Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro Angicos RN no (setor de licitações). Objeto Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos para creche do Alto da Esperança no Município de Angicos/RN. A quem interessar favor entrar em contato com a prefeitura Municipal para retirada do edital.

Angicos/RN, 13 de novembro de 2013.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:675439DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 – O Pregoeiro oficial do Município de Angicos/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60, torna público que, considerando a recente saída de membro da equipe de apoio e afastamento por motivos médicos do segundo membro da equipe, fica reaprazada a sessão de abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, para o dia **22/11/2013, às 14h00min** na sede da prefeitura Municipal à Avenida Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro Angicos RN no (setor de licitações). Objeto Aquisição de um veículo 0 Km do tipo micro-ônibus, para atender a demanda de transporte de pacientes do Município de Angicos/RN. A quem interessar favor entrar em contato com a prefeitura Municipal para retirada do edital.

Angicos/RN, 13 de novembro de 2013.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:46BF4DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255 /2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição de membro da Equipe de Apoio ao Progoeiro da Prefeitura Municipal de Angicos-RN e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui o Sr. Wilk Jackson Assunção, anteriormente membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, pela Sra. Iracilda Gomes dos Santos.

Art. 2° - A Sra. Iracilda Gomes dos Santos, passa a compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 11 de novembro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAR POR CORREÇÃO

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:386F5747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o senhor Wilk Jackson Assunção, anterior nomeado como membro da Comissão de Permanente de Licitações, sendo substituído pela Sra. Iracilda Gomes dos Santos.

Art. 2º - Fica nomeada a Sra. Iracilda Gomes dos Santos, como membro da Comissão Permanente de Licitações da prefeitura Municipal de Angicos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 11 de novembro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAR POR CORREÇÃO

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:9DA00443

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 294/2013

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar à pedido, **MARIA GILDERLANE FARIAS DA SILVA**, Portadora do **CPF:** 085.841.354-05 de matricula 130615-4 do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Novembro de 2013

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:F878567E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 007/2013

RESOLUÇÃO Nº007/2013 – CMAS/BODÓ
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/BODÓ**, em sua reunião ORDINÁRIA no dia 13 de junho de 2013, no uso da competência que confere o artigo art.1º da Lei Municipal nº011/97, como órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

CONSIDERANDO a importância dos Programas Sociais em dá continuidade ao apoio socioassistencial á população beneficiária do município de Bodó no âmbito da Proteção Social Básica de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO o atendimento à Resolução nº 02 de 24 de outubro de 2011 da CIB – Comissão intergestora Bipartite.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar por unanimidade, na 77ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 12 de novembro de 2013, a contratação de um profissional técnico/pedagogo, para função de coordenação no Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, conforme preconizado no Plano de superação das metas de desenvolvimento dos CRAS em 2011 e orientação da CIB/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bodó, 12 de novembro de 2013.

FRANCISCA DE PAULA MEDEIROS
Presidente do Cmas

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:66116FD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2013

Decreta Luto Oficial no Munícipio de Campo Redondo/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, incisos V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. FRANCISCO AGOSTINHO DE PONTES, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo, filho ilustre desta cidade que, em vida, prestou grandes serviços ao município de Campo Redondo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial no município de Campo Redondo, por três dias, em virtude do falecimento do Sr. FRANCISCO AGOSTINHO DE PONTES.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 13 de novembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:65A2C873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a senhora **MARIA OLIVETE BANDEIRA DE MOURA** do cargo em comissão de Contador Geral, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º de novembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:6E12627B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o senhor **FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHÕES** do cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º de novembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:B6B5FEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a senhora **FABRICIA BARBOSA SOARES** do cargo em comissão de Controlador Geral do Município, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º de novembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:397F2FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHÕES para exercer o cargo em comissão de Contador Geral, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, criado pela Lei Complementar nº 014, de 11 de abril de 2013, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º de novembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7D7027D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 176/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Lanuza Dantas Pinheiro, matrícula nº 00064, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 03.12.2013 à 02.01.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 11 de novembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:7ADBEA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 177/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Josefa Alexandre Alves de Lima, matrícula nº 00314, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 11.11.2013 à 10.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 11 de novembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:519F5CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 178/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Lee Ann Michelle Pereira dos Santos, matrícula nº 00195, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 11.11.2013 à 10.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 11 de novembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da Smplade

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:DD6334F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PORTARIA N° 179/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Ana Gama de Lima Pacheco, matrícula nº 00160, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 01.12.2013 à 30.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 11 de novembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da Smplade

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:C3F360CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PORTARIA N° 180/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Omar Correia Pacheco, matrícula nº 0085, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 01.12.2013 à 30.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 11 de novembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da Smplade

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:B2E7F113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/13-FMAS

Portaria de Diária nº 015/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 29 de Outubro de 2013.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 110/13, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, ½ (meia) diária, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a Natal/RN, no dia 30 de Outubro/2013, com o objetivo de participar do Lançamento do Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2013-2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:EFE3F2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/13-FMAS

Portaria de Diária nº 016/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 29 de Outubro de 2013.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/2013 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 115/13, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ½ (meia) diárias, no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 30 de Outubro/2013, com o objetivo de participar do Lançamento do Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2013-2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:87D93693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/13-FMAS.

Portaria de Diária nº 017/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 29 de Outubro de 2013.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 110/13, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 31 de Outubro/2013, com o objetivo de participar de uma Reunião Ordinária do COEGEMAS/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7B82F3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/13-FMAS.

Portaria de Diária nº 018/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 01 de Novembro de 2013.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 110/13, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, 1 ½ (Uma e Meia) diária, no valor de R$ **390,00** (Trezentos e Noventa Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de Novembro de 2013, com o objetivo de participar da **IX Conferência Estadual de Assistência Social do RN nos dias 04 e 05 de Novembro/2013 em Natal.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C6528AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/13-FMAS.

Portaria de Diária nº 019/13-FMAS. C. dos Dantas/RN, 01 de Novembro de 2013.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **MONAYLLA FÁDYLLA DA SILVA ARAÚJO DANTAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, 1 ½ (Uma e Meia) diária, no valor de R$ **120,00** (Cento e Vinte Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de Novembro de 2013, com o objetivo de participar da **IX Conferência Estadual de Assistência Social do RN nos dias 04 e 05 de Novembro/2013.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Gestora do FMAS
Portarias nº 110/13 e nº 112/2013 - GP

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:464B2B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/13-GP

Portaria de Diária nº 094/13-GP Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. MARCOS ANTÔNIO DANTAS, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, 01 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), ao preço unitário de R$ 700,00 (Setecentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Brasília/DF, nos dias 14 e 15 de outubro/2013, para receber o Termo de Doação para Equipagem dos Conselhos Tutelares e participar da Comemoração dos 10 anos do Disque Direitos Humanos – Disque 100, junto a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C31F99B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/13 - GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 086/2013, que dá poderes ao referido, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com

locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no dia 17 de outubro/2013, para tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sobre o Convênio da mini adutora junto ao DENOCS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS
Chefe de Gabinete
CPF nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5FF2DE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 096/13 - GP

Portaria de Diária nº 096/13 - GP Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de outubro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 086/2013, que dá poderes ao referido, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no dia 21 de outubro/2013, para participar do Evento SOS MUNICÍPIOS, junto a FEMURN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS
Chefe de Gabinete
CPF nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7034B278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/13 - GP

Portaria de Diária nº 097/13 - GP Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de outubro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 086/2013, que dá poderes ao referido, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 01, ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 900,00 (Novecentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro/2013, para tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RN e a CAERN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS
Chefe de Gabinete
CPF nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D93D5D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 098/13.

Portaria de Diária nº 098/13. C. dos Dantas/RN, 05 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sra. ROSÂNGELA DANTAS, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, ocupante do cargo de Secretária da JSM 024ª, ½ (meia) diária, na importância de R$ 20,00 (VINTE REAIS), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 de novembro/2013, com o objetivo de fazer a Prestação de Contas da Documentação da Junta de Serviço Militar nº 024ª do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto a 6ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR/24ª CSM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C66FDE3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 099/13.

Portaria de Diária nº 099/13. C. dos Dantas/RN, 11 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria de Cultura, ocupante do cargo de Secretário de Cultura, 01, ½ (uma e meia) diária, na importância de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), ao preço unitário de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no período de 12 a 14 de outubro/2013, com o objetivo de participar de reuniões relacionadas ao Centenário da VALSA ROYAL CINEMA, junto ao SESC, OSRN, SEBRAE, EMUFRN e GRUPO VILA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FA9197AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 051, de 15 de fevereiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **02 de dezembro de 2013 às 9:00 horas (horário local - RN)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, objetivando à **Aquisição de um automóvel tipo**

Van 0km, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima, objetivando atender as necessidades dos PSF's (Programa de Saúde da Família) da **Secretaria Municipal de Saúde**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 205, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2013.

KARLA PATRICIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DE1D1778

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO 004-2013

Dispõe sobre o Regimento Interno Da Câmara Municipal de Ceará Mirim e dá outras providencias:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará Mirim passa a vigorar nos termos estabelecidos no anexo desta Resolução.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se a disposições contrárias.

Sala das Sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz, em Ceará Mirim-RN, 12 de novembro de 2013.

RENATO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Presidente

MARCOS TULIO DE MEDEIROS TINÉ
Vice Presidente

LUCIANO MORAIS DA SILVA
Primeiro Secretário

RENATO PEREIRA COUTINHO
Segundo Secretário

Publicado por:
Marcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4C358CEE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014.2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2013

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: TECSUPRY COMERCIO E SERVI. PARA COPIADORAS LTDA ME (CNPJ nº 09.098.503/0001-16)
Objeto: Contratação de empresa para locação de copiadoras multifuncionais a laser (fotocopiadora) e impressoras monocromáticas a laser, estando incluída manutenção preventiva e corretiva das máquinas com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, fornecendo também todo o material necessário ao regular processamento das cópias e impressões, com exceção de papel, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor global: R$ 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais)
Vigência: 01/07/2013 A 31/12/2013.
Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Contratada, DELUZIA OLIVEIRA DE C. VARELA
Pelo Contratante, OZENY DA CUNHA FERNANDES
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:2180632E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.650, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos servidores integrantes da Guarda Municipal do Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei cuida dos pagamentos de Adicional de Risco de Vida aos servidores públicos municipais integrantes da Guarda Municipal.
Art. 2º - Aos Guardas Municipais que percebem a Adicional de Risco de Vida correspondente a 10% (dez por cento), incidentes sobre o seu vencimento, instituídas pela Lei Municipal nº 1.465, de 30 de junho de 2006, terão este percentual elevado, de forma não cumulativa, conforme os incisos abaixo:
I - no mês de setembro de 2013 será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento), perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento);
II - no mês de setembro de 2014 será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento), perfazendo o total de 40% (quarenta por cento); e
III - no mês de setembro de 2015 será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), perfazendo o total de 50% (cinqüenta por cento).
Art. 3º - É permitida a percepção conjunta do adicional de insalubridade e de risco de vida, desde que os integrantes da guarda municipal estejam submetidos, simultaneamente, a ambas as condições de trabalho.
Art. 4º - O direito adicional de riso de vida, e/ou insalubridade cessa, imediata e automaticamente, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessárias.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de setembro de 2013.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim, em 18 de outubro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:3E4641D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO CERROCORAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ACESP – CNPJ: 09.286.348/0001-61

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2013/ACESP.

A ASSOCIAÇÃO CERROCORAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ACESP, CNPJ n° 09.286.348/0001-61, torna público a quem interessar que realizará no dia 02 de dezembro de 2013, às 08h00min (horário local) nas dependências da câmara de vereadores deste município de Cerro Corá/RN, LEILÃO, cujo objeto é a venda de

um imóvel situado à Rua Carnaúba dos Dantas, s/n – Bairro Tancredo Neves – Zona Urbana do Município de Cerro Corá/RN, medindo 20 metros de fundos e 71 metros de frente, perfazendo uma área total de 1.420 m². O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da ASSOCIAÇÃO CERROCORAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ACESP, a Avenida São João – Centro – Cerro Corá/RN, no horário das 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira ou pode ser solicitado através do E-mail: acespcc01@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 13 de novembro de 2013.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Leiloeiro Oficial

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2D043548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença de Interesse Particular ao servidor **ALBERANI DA CONCEIÇÃO**, Matrícula 328, Secretário Escolar, Ref. 01-A, do quadro efetivo, por 03 (três) anos, a partir de 02/10/2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 12 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:AE590BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ GERALDO DA SILVA**, Matrícula 89, Pedreiro, Ref. 06-A, do quadro efetivo, por 03 (três) meses, no período de 01/11/2013 a 29/01/2014.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 12 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B5F75294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA RAQUEL MEDEIROS DE ALMEIDA**, Matrícula 270, Secretária Escolar, Ref. 02-A, do quadro efetivo, por 03 (três) meses, no período de 01/07/2013 a 28/09/2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 12 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:ABEE7048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "*a*", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARIA DA GUIA ALVES DOS SANTOS ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS,** deste Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 12 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:75194068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.
Agente Político ou Servidor: ERIVANALDO AQUINO DANTAS.

Cargo /Função: PREFEITO MUNICIPAL
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 11 de novembro de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Resolver assuntos administrativos e participar de reunião do Conselho Diretor e Fiscal do COPIRN- (Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte).

( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 11 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:340B2AAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.
Agente Político ou Servidor: GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA.
Cargo /Função: Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 13 de novembro de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Participar de reunião na Governadoria sobre a segurança pública do município, IDEMA sobre a licença ambiental de projetos, CONAB a respeito de programas de fortalecimento a agricultura familiar.

( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 13 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:6B15892F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.
Agente Político ou Servidor: ERIVANALDO AQUINO DANTAS.
Cargo /Função: PREFEITO MUNICIPAL.
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 13 de novembro de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Participar de reunião na Governadoria sobre a segurança pública do município, IDEMA sobre a licença ambiental de projetos, CONAB a respeito de programas de fortalecimento a agricultura familiar.

( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 13 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:747C16DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.
Agente Político ou Servidor: JOSÉ RIBAMÁ DE ARAÚJO.
Cargo /Função: MOTORISTA.
Quantidade: 01 Diária
Destino: Recife/PE
Data do Afastamento: 13 de novembro de 2013.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem com a pessoa de Railton Toscano de Medeiros, paciente que necessita de uma cirurgia de vitrectomia vias pars plana endolaser/ endodiatermia/ implante silicone intravítreo, autorizada pelo SUS

a ser realizar na Fundação Altino Ventura, Rua da Soledade, 170 Bairro Boa Viagem – Recife-PE.

(X) Diária com pernoite
( ) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 13 de novembro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:02AE0590

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2013 – PMF/SEME

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Vigia**, junto a Escola Municipal Domingas Francelina das Neves em virtude das férias do funcionário Antônio Lima Soares.
Vigência: 30 (trinta) dias.
Valor Global:R$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013.
Data da Assinatura: 01 de outubro.

Florânia/RN, 01 de outubro de 2013.

JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:EE15BF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2013 – PMF/SEME/PSS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**ANGELA NELIGIA ARAÚJO DANTAS**
Objeto: Contratação de 01 (uma) **Nutricionista** junto a Secretaria Municipal de Educação de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado para recrutamento, seleção em cadastro reserva e contratação temporária, de profissionais para atuar em diversas áreas em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no município de Florânia, cumprindo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global:R$ 7.229,40 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 16 de outubro de 2013 a 16 de abril de 2014.
Data da Assinatura: 16 de outubro.

Florânia/RN, 16 de outubro de 2013.

JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:5EAECAAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2013

ERRATA.

Na publicação do dia 13 de novembro de 2013, edição nº 1031, referente ao Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial SRP nº 059/2013, **ONDE SE LÊ:** EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2013. **LEIA-SE:** EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2013.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 14 de novembro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:442CBD31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 012/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (UBAJARÃO), LOCALIZADO NA RN 401 – CONJUNTO VILA MARIA – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

CONVOCAÇÃO

Fica ao representante da empresa licitante: BKL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.372.105/0001-60**.** Convocado a assinar o instrumento contratual, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2013, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da ultima data de publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, localizada na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, no horário de 08h ás 12h.

Guamaré-RN, 12/11/2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:44BCA4EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 016/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 112/2013, FIRMADO EM 13/11/2013. **CONTRATANTE**: O MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN; **CONTRATADA:** L. J. L. ILUMINAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE N°. 07.602.430/0001-22. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA

REALIZAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM VÁRIOS DISTRITOS/COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**; PROCESSO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2013**; PRAZO DE EXECUÇÃO: **120 (CENTO E VINTE) DIAS** APÓS O INÍCIO; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2249 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ - **VALOR GLOBAL**: R$ 137.500,59 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), SIGNATÁRIOS: PELA **CONTRATANTE**, HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, CPF: 852.483.044-15 E PELA **CONTRATADA**, LUCIANO BEZERRA DA SILVA, CPF N° 011.939.364-62.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:7080B26E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 074 2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES/USUARIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES, REPRESENTADOS PELO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E PELA UNIDADE DE SAÚDE DE BAIXA DO MEIO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, Fundo Municipal de Saúde.

***RESULTADO DE LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Guamaré torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial, em que foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 38, 39, 42, totalizando o valor global, R$ 88.150,50 (oitenta e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos); PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, vencedora dos itens: 29, 32, 36, 37, 43, totalizando o valor global, R$ 7.774,00 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais) e *CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, R$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais).

Sendo **ADJUDICADO** o objeto da licitação as empresas acima mencionada. **Em 24/10/2013.**

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal.

*Onde se lê CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, **R$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais)**.
Lê-se CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, **R$ 26.891,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e um reais)**.

***DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à aquisição de medicamentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar visando atender as necessidades dos pacientes/usuários atendidos nas unidades, representados pelo Hospital Manoel Lucas de Miranda e pela Unidade de Saúde de Baixa do Meio do Município de Guamaré, durante o exercício de 2013, Fundo Municipal de Saúde.
Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, de acordo com parecer jurídico **HOMOLOGO** a proclamação das vencedoras as empresas: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 38, 39, 42, totalizando o valor global, R$ 88.150,50 (oitenta e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos). PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, vencedora dos itens: 29, 32, 36, 37, 43, totalizando o valor global, R$ 7.774,00 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais) e *CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, R$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais). Considerando satisfatórias as propostas vencedoras, tendo apresentado-se como as mais vantajosas, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.
Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Guamaré/RN, em 24 de outubro 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

*Onde se lê CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, **R$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais)**.
Lê-se CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens, 03, 04, 15, 20, 21, 31, 33, 35, totalizando o valor global, **R$ 26.891,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e um reais)**.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:9376FAA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 074/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 108/2013, FIRMADO EM 25/10/2013: **CONTRATANTE**: PREF. MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **CONTRATADA**: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA**, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES/USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES, REPRESENTADOS PELO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E PELA UNIDADE DE SAÚDE DE BAIXA DO MEIO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 074/2013; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 31/12/2013. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 2217 – ASSIST. FARMACÊUTICA – FARMÁCIA BÁSICA. ***VALOR GLOBAL DE** R$ 34.091,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E UM REAIS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE,** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – PREFEITO E PELA **CONTRATADA:** JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, CPF SOB O Nº. 019.888.674-87.

*Onde se lê CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº valor global, **R$ 34.091,00 (trinta e quatro mil e noventa e um reais)**.
Lê-se CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, valor global, **R$ 26.891,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e um reais)**.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:64A62215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 077/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 113/2013, FIRMADO EM 13/11/2013: **CONTRATANTE**: PREF. MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **CONTRATADA**: COSTEIRA RENT A CAR LTDA-ME, INSCRITA COM O CNPJ: 08.228.979/0001-61. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 077/2013; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 13 DE NOVEMBRO DE 2013 ENCERRANDO-SE EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J. **PROJETO/ATIVIDADE**: 2005 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO. **VALOR GLOBAL DE** R$ 327.520,00 (TREZENTOS E VINTE SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE,** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – PREFEITO E PELA **CONTRATADA:** JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, CPF SOB O Nº. 010.574.554-58.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:950B8E9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 022/2013).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN torna público que irá realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, no dia 28**DE Novembro DE 2013, às 15:00h** na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08h00minh as 12h00minh - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PORTE II, NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO - ZONA RURAL - GUAMARÉ/RN, COM BASE NA PORTARIA N° 134, DE 19/02/2013 E DA PORTARIA N° 1.380, DE 09/07/2013, QUEINSTITUÍRAMO COMPONENTE CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS-MINISTÉRIO DA SAÚDE**. A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra.

Guamaré/RN. **12/11/2013**.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D77FB50A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.088/2013

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 01 (uma) diária referente a Alimentação e Estada na Cidade de Natal/RN, no dia **18 de novembro de 2013**, com o objetivo de participar de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GVISA, REALIZADO PELO INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS NA UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP, NA AV. ENG. ROBERTO FREIRE. A diária tem o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 120,00** (cento e vinte reais).
Portaria: 1.088/2013
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN

Guamaré, 13 de Novembro de 2013.

GUSTAVO BESERRA SOLANO
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:3BDFF5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.087/2013

Concessão de férias ao servidor Luiz Ferreira da Silva lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **LUIZ FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 2905,** Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos no período de 14/11/2013 a 14/12/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 14 de novembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F972A440

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

Aos treze dias do mês de Novembro de 2013, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Cleofas Nune, 74, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores Suêldo Maia Pinheiro, Pregoeiro (a) Oficial e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n° 015 de 02 de janeiro de 2013, para inferirem nesta Ata o Registro de Preços de todos os acontecimentos resultantes do Pregão Presencial n° 021/2013, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa para aquisição de Mobiliário e Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Presencial nº 021/2013 – PP, para Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pela empresa licitante, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para eventual assinatura do termo de contrato pela licitante vencedora será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação

estão descritas no referido Termo; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata. LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME: F A NUNES GONDIM - ME, CNPJ: 12.995.411/0001-43, representado por seu por seu titular o Sr. Fernando Antonio Nunes Gondim, CPF: 378.187.837-15, Vale Ressaltar que o Presente Certame foi publicado no Diário Oficial da União na página 263 da edição do dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e treze, republicado na página 166 da edição do dia onze de novembro do ano de dois mil e treze. Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na edição do dia trinta e um outubro do ano de dois e treze, republicado na edição do dia onze de novembro do ano de dois e treze. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na página 20 na edição do dia trinta e um de outubro do ano de dois mil treze, e republicação na página 19 da edição do dia onze de novembro de dois e treze e Afixação no mural da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, nos termos do inciso I, do art. 4° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, somente o licitante acima acudiu interesse de participação. Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, iniciada a fase de lances verbais obteve-se o preço final registrado descrito a seguir:

Empresa: F A NUNES GONDIM - ME, CNPJ: 12.995.411/0001-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	P.UNIT	P.GLOBAL
01	Ar Condicionado de 12.000 Btus split	Unid.	1	1.690,00	1.690,00
02	Frigobar de 120 Litros	Unid.	1	709,00	709,00
03	Computador com processador corel i3, HD 320 GB - 4GB memoria RAM, tela de 18,5" com CPU acoplada	Unid.	1	1.695,00	1.695,00
04	Impressora multifuncional Laser	Unid.	1	899,00	899,00
05	Cadeira tipo diretor com braço, regulagem de altura, rodisio assento em espuma injetada de alta densidade, revestido com Polipropileno e Tecido Space	Unid.	1	280,00	280,00
06	Mesa para escritorio com 02 gavetas em MDF	Unid.	1	369,00	369,00
07	Mesa Auxiliar para Impressora em MDF	Unid.	1	139,90	139,90
08	Armario horizontal em MDF com quatro portas	Unid.	1	495,00	495,00
09	Longarina de três lugares com estofado em espuma injetada de alta densidade, revestido com Polipropileno e Tecido Space	Unid.	4	269,00	1.076,00
10	Caixa Bin nº 5 azul Medidas: 150mm (largura) x 250mm (comprimento) x 120mm (altura)	Unid.	50	12,00	600,00
11	Patreleiras em vidro de 6mm medindo 3.20cm X 30cm	Unid	12	59,00	708,00
12	Patreleiras em vidro de 6mm medindo 1.60cm X 30cm	Unid	6	45,00	270,00
13	Barra de Cremaleira em alumínio	Unid	13	23,90	310,70
14	Suporte de alumínio de 3 cm para barras de cremaleiras	Unid	78	4,90	382,20
15	Espelho	M²	15	105,00	1.575,00

A empresa F A NUNES GONDIM - ME, CNPJ: 12.995.411/0001-43, vencedora com o valor global final de R$ 11.198,80 (onze mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Fica estabelecido pelas partes que os preços constantes da presente ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata. Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão n° 021/2013 e seus Anexos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

ALEXANDRE MAIA ANDRADE
Equipe de Apoio

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Equipe de Apoio

F. A. NUNES GONDIM - ME, CNPJ: 12.995.411/0001-43
Empresa detentora da ATA

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:200C376E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 212 /2013

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jaçanã/RN, para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaçanã - RN para o exercício de 2014, compreendendo;
I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de 25.337.654,63 (Vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de 25.337.654,63 (Vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 18.464.020,47 (Dezoito milhões, quatrocentos e nove Mill vinte reais e quarenta e sete centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 6.673.250,79 (Seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).
III – A diferença no valor de R$ 200.383,37 (Duzentos mil,trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.
Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.
III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de

transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN em, 06 de novembro de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:304C23A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 213/2013

Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Jaçanã-RN, e dá outras providências.

O **Prefeito de Jaçanã**,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica denominada de "Oscar Cordeiro da Costa", situada no Conjunto Flores I, no Município de Jaçanã-RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A escola, criada pelo artigo anterior, se destina a oferecer Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.
Art. 3º Fica extinta à Unidade de Ensino VIII (Oscar Cordeiro da Costa) que integrava o Centro Municipal de Ensino Rural "Ricardo Paulo" criado pelo Decreto nº 04 de 02 de janeiro de 2001.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 13 de novembro de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:D464FAB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
LEI MUNICIPAL Nº. 453/2013. (RPI)

Altera a Lei Municipal nº. 258 de 25 de outubro de 2004, e prorroga o mandato dos Conselheiros Tutelares até 31 de dezembro de 2015, para atender a unificação das eleições prevista na Lei Federal nº. 12.696/2012 e determinam outras providencias.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. – Fica prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares do município de Janduís, até 31 de dezembro de 2015, em conformidade com a Lei Federal n°. 12.696/2012, que estabelece eleições unificadas em todo território nacional no ano subseqüente ao das eleições presidenciais.

Art.2°. – A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Janduís, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Desta forma fica alterado o Art. 25 da Lei Municipal nº. 258 de 25 de outubro de 2004.

Art.3°. – A data para o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares será no primeiro domingo de outubro de 2015 e a respectiva posse dos eleitos acontecerá em 10 de janeiro de 2016, conforme redação dada pela Lei Federal n°. 12.696/2012.

Art.4°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Janduís/RN, 11 de novembro de 2013.

VEREADOR BRAGA
Vice Presidente

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:343EADB0

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
ATO Nº. 003/2013.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica e Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fazer a convocação dos secretários municipais para comparecerem a Câmara Municipal de Janduís e apresentarem as realizações de suas referidas pastas, conforme a seguir:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Data: 19/11/2013. Hora: 09:00h.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Data: 26/11/2013. Hora: 09:00h.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍS
Data: 02/12/2013. Hora: 09:00h.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Data: 10/12/2013. Hora: 09:00h.

Sala de Sessões, Elpídio Gurgel de Brito.

Janduís/RN, 12 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

VEREADOR LEANDRO TOMÉ
Presidente

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:0A02E59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL N°20130812.001

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação nacional, ano/modelo 2013, zero quilômetro, 04 (quatro) portas, ar – condicionado e direção hidráulica na cor branca, motor 1.0 flex (gasolina e etanol) para atender as necessidades do programa

bolsa família (IGD PBF) e do sistema único da assistência Social (IGD SUAS).
Aos treze dias do mês de Novembro do ano dois mil e treze (2013), às 09h00min, no Setor de Licitação, localizado no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Janduis - Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação reuniram – se pela segunda vez em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Constituída Por Elainne Ferreira de Brito – Pregoeira e Presidente, Zózimo Bezerra de Almeida e Francisco Fábio de Brito – Membros, abaixo assinados, encarregados de dirigir e julgar o processo n° 20130812.001, no entanto, não houve nenhum interesse por parte dos convidados em participar do certame. Em razão disso, resolveram os membros e a pregoeira, à unanimidade, em recomendar a Exma. Senhora Prefeita do Município em julgar DESERTO o presente evento e que, sob o regime especial da dispensabilidade, caso venha ocorrer à contratação direta, que sejam observados todos os regramentos estabelecidos na peça Editalícia original, como forma de não se desfigurar as referidas pré-condições e não se tornar frustrante o caráter competitivo que geralmente deve nortear procedimentos da espécie. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião as 09h e 15 minutos, do que, para contar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e os Membros da Comissão. Encaminho o referido processo para deliberação da Autoridade Competente.

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Pregoeira e Presidente da Cpl

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:5EDE04AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2013 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nª 038/2013 – PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2013 – Processo Licitatório PMJP/ RN n° 294/2013 - CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: **DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS ME**; OBJETO: acréscimo de quantidade de item, da ata de registro de preço nº 038//2013, oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2013; VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; Valor aditivado R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).

Publicado por:
Nicodemos Victor Dantas da Cunha
Código Identificador:95F4DC77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MAYARA DA COSTA SANTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN N° 203/2013
CONTRATANTE: Município de jardim de Piranhas –RN/ Prefeitura Municipal; **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO GERAL**; **DATA DE ASSINATURA**: 30 de outubro de 2013; **VIGÊNCIA**: de 30 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; **CONTRATADA**: **MAYARA DA COSTA SANTOS ME, VALOR ADITIVADO: R$ 171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos).**

Jardim de Piranhas-RN, 07 de outubro de 2013.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ.
Prefeito Municipal/Contratante.

Publicado por:
Nicodemos Victor Dantas da Cunha
Código Identificador:2E7C934E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2013

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 413/2013

EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Tomada de preço nº 003/2013, tipo **Menor preço global**: OBJETO: **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Engenharia Destinados a Execução de Obras de Pavimentação das Ruas; Glória Dutra da Silva, Plínio Saldanha e Manoel Medeiros.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 11 de dezembro de 2013, às 9:30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado.

Jardim de Piranhas, 11 de novembro de 2013.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:E3E7F402

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2013-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2013-FMS, tendo como objeto o Registro de Preços para Possível Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica – Grupo Extra, que se realizará no dia 28/11/2013 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

JOSEANE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E63E2E7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 940, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre as Férias Dos Servidores Públicos do Município de Jardim do Seridó, e Dá Outras Providências.

Art. 1º. Os arts. 73 e 74 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 74 para § 1º:

"Art. 73. .....
§ 3º "As férias poderão ser parceladas em até três etapas, de no mínimo 10 dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública".

"Art. 74. .....

§ 2º "Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no caput deste artigo quando da utilização do primeiro período".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 04 de novembro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:01BA1A68

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 939, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 877, de 01 de Junho de 2011, Que Institui e Regulamenta o Sistema de Eleições Diretas Para a Escolha Dos Diretores e Vice-diretores Das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.

Art. 1º. Os incisos III e IV, bem como o § 1º, do art. 2º da Lei 877/2011, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 3º.

"Art. 2º. .....
III – Ter trabalhado pelo menos 02 (dois) anos no desempenho das funções na Unidade onde se processarão as eleições;
IV – Poderão concorrer ao cargo de Diretor e Vice-diretor os candidatos que tenham disponibilidade de trabalhar 40h (quarenta horas) semanais;
§ 1º Somente poderão concorrer à eleição da função de Diretores e Vice-Diretores de unidades escolares as instituições que ofereçam Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e que tiverem mais de 100 alunos de acordo com os dados do Censo Escolar.
§ 2º. .....
§ 3º. Somente poderão concorrer à eleição dos cargos de Diretores e Vice-Diretores de unidades escolares as instituições que ofereçam ensino do 1º ao 9º ano os servidores que possuam formação de ensino superior em licenciatura plena mais curso de formação em gestão escolar com carga horária de no mínimo 40h (quarenta horas).
§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer um curso para a formação de gestores com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), destinado aos candidatos interessados a concorrer aos cargos anteriormente citados.
§ 5º. O Curso referido no parágrafo anterior deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data designada para o pleito.

Art. 2º. O art. 3º, o § 1º do art. 5º, os Arts. 7º e 13, da referida Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As eleições ocorrerão nas instituições de ensino que tiverem acima de 100 (cem) alunos de acordo com o Censo escolar."

"Art. 5º. .....
§ 1º. A comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, que elegerão entre si, quem presidirá a Comissão, cuja composição será a seguinte:

"Art. 7º. São eleitores, para os cargos previstos, os profissionais do magistério, os funcionários, os alunos maiores de 12 (doze) anos da unidade escolar, os pais e os responsáveis comprovados dos alunos menores pertencentes a cada instituição escolar.

"Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-diretor terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 04 de novembro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B0ADD83C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Táxi no Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços de táxi, no Município de Jardim do Seridó/RN, serão administrados pelo órgão Municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, regendo-se pelas disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei.

Art. 2º - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para efeitos desta Lei, todo o veículo automotor licenciado na forma da presente Lei, que, mediante remuneração, destina-se ao transporte individual e coletivo de até sete passageiros.

Art. 3º - Com relação à administração dos serviços de táxi, serão competências:
I - Privativas do Prefeito Municipal:
a) Autorizar a emissão de novas permissões;
b) Decidir, em última instância administrativa, os recursos sobre a infração a presente Lei;
c) Baixar atos Regulamentares a esta Lei;

II - Do órgão Municipal designado:
a) Planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de táxi;
b) Aplicar penalidades, nos casos de infração a presente Lei;
c) Decidir, em grau de recurso, sobre infrações a presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O serviço de transporte de passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo e permanente, sob regime de permissão.

Art. 5º - Quando houver vagas disponíveis, o órgão municipal designado providenciará processo licitatório para outorga de novas permissões.
§ 1º - O ato que regulamentar o processo licitatório definirá os critérios para a concorrência, inclusive documentação a ser apresentada.
§ 2º - O resultado do processo licitatório será homologado pelo Prefeito Municipal e terá a necessária divulgação.

Art. 6º - Para cada veículo autorizado à exploração do serviço de táxi, o órgão municipal designado expedirá um Certificado de Permissão, contendo, entre outros, os seguintes dados:
I - Nome do Permissionário;
II - Identificação do veículo;
III - Prazo de validade.
§ 1º - A permissão será concedida com validade de 01 (um) ano, podendo ser reavaliada a cada doze meses.

§ 2º - Aqueles que já tenham recebido a concessão anterior e tenham pedido de inclusão para concessão do exercício de que trata essa lei deferidos pelo órgão do Poder Executivo competente, terão seus direitos resguardados com a permissão do serviço de táxi autorizado.

Art. 7º - Os táxi somente poderão ser conduzidos por motoristas registrados no órgão municipal designado de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei.
§ 1º - O órgão municipal designado disciplinará os processos de registro de motoristas de táxi e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.
§ 2º - O registro de motorista terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado a cada doze meses, desde que satisfeitas as exigências desta Lei.

Art. 8º - Os permissionários poderão registrar até dois motoristas por veículo em serviço, ficando obrigados a comunicar ao órgão municipal designado as substituições ou dispensas de motoristas, para atualização dos respectivos registros.

Art. 9º - Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar a permissão ou registrar-se como motorista de táxi, quem seja reincidente em condenação criminal.

Art. 10 – Fica vedada a transferência da permissão de serviço de táxi, seja por ato inter vivos.

Parágrafo Único – Depois da morte do permissionário, a permissão para explorar o serviço de táxi ficará com os herdeiros necessários do mesmo pelo período original ao da outorga.

Art. 11 - A permissão será cancelada:
I - A pedido do permissionário;
II - Quando o permissionário não explorar diretamente com o veículo cadastrado o serviço de táxi ao menos durante dez dias por mês, salvo comprovadas razões, a critério do titular do órgão municipal designado;
III - Nos casos de cassação previstos nesta Lei;
IV - Impontualidade no pagamento dos tributos devidos pelo permissionário ao Município;
V - Por falecimento do permissionário autônomo.

CAPÍTULO III
DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 12 - Constituem obrigações dos permissionários:
I - Manter o veículo em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais pertinentes a esta Lei:
II - Exigir que os motoristas estejam devidamente trajados e portando a documentação exigida;
III - Manter em operação o veículo com as identificações próprias do serviço de táxi, conforme determinação do órgão municipal designado;

Art. 13 - Constituem deveres dos motoristas de táxi, além dos estabelecidos no Regimento do Código Nacional de Trânsito:
I - Estar devidamente trajado e limpo;
II - Portar os documentos exigidos;
III - Atender sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que trafegar com a indicação LIVRE;
IV - Indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
V - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros, e público em geral;
VI - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
VII - Dar o troco devido, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;
VIII - Nos pontos de estacionamento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila e em condições de, prontamente, tomar o volante, quando se aproximar um passageiro, ou sinal de Motorista a Postos;
IX - Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
X - Alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da corrida;
XI - Entregar ao órgão municipal designado, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os objetos esquecidos no interior do veículo;
XII - Acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas e retirá-la finda a corrida;
XIII - Não fumar, quando transportando passageiros;
XIV - Aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque de passageiros.

Art. 14 - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:
I - Cujos objetos ou animais que conduzam, ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar o asseio;
II - Embriagadas ou drogadas;
III - Facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstia infectocontagiosa.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Não será fornecida permissão, para os serviços de táxi, a veículos com vida útil superior a quinze anos, contados da data de fabricação.

Art. 16 - Ressalvadas as imposições legais e as desta Lei não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, ou instalar acessórios, que não atendam às normas estabelecidas pelo órgão municipal designado.

Art. 17 - Além do exigido pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os táxi deverão possuir obrigatoriamente:
I - Certificado de Permissão, expedido pelo órgão municipal designado; **II** - Selo de vistoria;
III - Letreiro iluminável à noite, com a palavra Táxi, na parte superior, de acordo com o padrão aprovado pelo órgão municipal designado;
IV - Outros letreiros ou indicações, determinados pelo órgão municipal designado.

Parágrafo Único – As praças de táxi deverão estar devidamente sinalizadas, obedecendo-se um padrão descrito em Regulamento, identificando-se inclusive e numericamente, cada carro pertencente à praça.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18 - A prestação de serviços de táxi será remunerada pelas tarifas oficiais, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos realizados pelo órgão municipal designado.

Parágrafo Único - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser realizados por iniciativa da Administração, ou a requerimento do órgão de classe dos permissionários.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 19 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada:
I - permanentemente por fiscais do Poder Concedente.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 20 - O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo Certificado de Permissão apreendido pela Fiscalização tendo o permissionário o prazo de trinta dias, prorrogável a critério do poder concedente, para apresentar o veículo à vistoria do órgão municipal designado, com as irregularidades sanadas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

Art. 21 - Os permissionários respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

Art. 22 - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, o permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração da penalidade aplicada ao titular do órgão municipal designado.

Parágrafo Único - Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, sendo da advertência até a cassação da permissão em caso de reincidência da mesma infração.

Parágrafo Único - Será considerado como reincidente o infrator que nos doze meses imediatamente anteriores, tenha cometido a mesma infração.

Art. 24 - Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração, a penalidade aplicável poderá ser agravada ou atenuada, a critério do titular do órgão municipal designado.

Art. 25 - O permissionário ou motorista, cuja permissão ou cujo registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se à nova permissão ou a novo registro, pelo prazo de dois anos, a contar data do ato da cassação.

CAPÍTULO VII
DAS PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 26 - Sempre que necessário, o Prefeito Municipal tomará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de praças e pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação de seu número às exigências do serviço.

Art. 27 - Na distribuição de pontos de táxi serão considerados os seguintes fatores:
I - Limitação do número de táxi em cada ponto;
II - A boa execução dos serviços, especialmente para atender com satisfação as necessidades do sistema geral de Transporte viário;
III - O resguardo dos direitos adquiridos pelos antigos na exploração dos serviços de táxi, de maneira a que os novos proprietários comecem por onde começaram os outros, lotando-se os seus veículos em praças e pontos novos.
§ 1º - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamento.
§ 2º - Atendendo as necessidades, poderão ser estabelecidos praças e pontos de estacionamentos "livres", em caráter provisório e em determinados horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 28 - A emissão de Certificado de Permissão e fornecimento de declaração e certidões pelo órgão municipal designado está sujeita ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela municipalidade.

Art. 29 - Os processos administrativos somente terão andamento depois de satisfeitas as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 30 - Nos casos de substituição de veículos, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veículo anterior nos registros do Departamento Estadual de Trânsito, em nenhuma hipótese será permitida a substituição do veículo por outro mais antigo.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico do órgão competente.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se a Lei Municipal nº 632/1998, o Decreto nº 660/98 e todas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 04 de novembro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E4D0500D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2013-PP-SRP

Objeto: *Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a recuperação de possíveis diferenças nos recolhimentos vencidos do ISSQN, por empresas que prestaram serviços no Município, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Tributação da Prefeitura de João Câmara/RN.*

A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGA o processo licitatório à proponente CLÁUDIA SANTOS ADVOCACIA- EPP, CNPJ Nº 07.725.253/0001-71, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

João Câmara/RN, 12 de Novembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:ADCD1390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2013-PP-SRP
Objeto: *Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a recuperação de possíveis diferenças nos recolhimentos vencidos do ISSQN, por empresas que prestaram serviços no Município, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Tributação da Prefeitura de João Câmara/RN.*
.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Empresa Contratada: CLÁUDIA SANTOS ADVOCACIA – EPP - CNPJ Nº 07.725.253/0001-71
Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 18,00 (Dezoito Reais) para R$ 100,00 (Cem Reais) Auferidos pelo Município.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 066/2013 e Lei Federal nº 10.520/02;

João Câmara/RN 12 de Novembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:74A7A09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2013-PP-SRP

Objeto: *Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a recuperação de possíveis diferenças nos recolhimentos vencidos do ISSQN, por empresas que prestaram serviços no Município, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Tributação da Prefeitura de João Câmara/RN*.

A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 086/2013, torna público, que ADJUDICA à proponente CLÁUDIA SANTOS ADVOCACIA- EPP, CNPJ Nº 07.725.253/0001-71, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento a presente licitação, e observados os preceitos do Decreto n.º 066/2013, Lei Federal nº 10.520/02.

João Câmara/RN, 12 de Novembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:BED4AF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2013-PP-SRP

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 086/2013, torna público, que no dia 28 de Novembro de 2013, às 14:30 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a obtenção de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de indexação, arquivamento, digitalização de documentos e softwares customizados para o gerenciamento eletrônico de documentos web para o município. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 14 de Novembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:BB7F40E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2013-PP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 086/2013, torna público, que no dia 28 de Novembro de 2013, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Pick-up 4x4, destinado a Transportar os Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde Para o PSF de Queimadas. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 14 de Novembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:CBA43E89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 20130115-001

Extrato de Termo Aditivo PP Nº 20130115-001
Contratante: Prefeitura Municipal de João Dias-RN
Contratada: Farmácia João Dias – CNPJ: 07.727.193/0001-26 - Objeto: Aditiva o valor do contrato para mais R$ 139.494,35 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) do contrato original de aquisição, pela contratante, de medicamentos destinados a pessoas carentes deste município do João Dias-RN. Base Legal: Lei 8.666/93.
DATA, João Dias/RN, 14 de Novembro de 2013.
ASS.: Gerlandio Luiz da Silva – Pela Contratante e Sócrates Duarte de Brito – Pela Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:BE39AF40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) a Srª. ADRIANE FREITAS DE SOUZA, Matricula 130004-0, VEREADORA deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:24EE2D6B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Sr°. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Matricula 130007-5, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:42F5F4E6

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Sr°. JOÃO MARIA DUARTE, Matricula 130013-0, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:93FC1133

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Sr°. PAULO SERGIO ALVES, Matricula 130014-8, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:F74F72BE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Sr°. JOSE WELLITON DA SILVA, Matricula 130012-1, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:CCBA56CA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) a Srª. ROMEIKA PIMENTA SIMINEA, Matricula 130016-4, VEREADORA deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:504066CC

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) a Srª. SHIRLEY MAIANE COSTA DA SILVA, Matricula 130015-6, VEREADORA deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:D7C587EA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2013

O Presidente da Câmara Municipal, ordenador de Despesa, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Srº. JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Matricula 130011-3, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:7F927D5A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2013

A Secretária Administrativa da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria N° 007/2013 e com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Conceder 05 (cinco) meia diárias no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Srº. JONAS CLEBER DE ALMEIDA, Matricula 130009-1, VEREADOR deste município, para custear as despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 30, 31 de outubro, 01,02 e 03 de novembro de 2013, com o objetivo de participar do 630° CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E SERVIDORES, no AUDITÓRIO DO AQUARIA NATAL HOTEL, na Av. Erivan França, 152 – Ponta Negra – Natal/RN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jundiá/RN, 29/10/2013

MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:0A0C1F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): LIG TECNOLOGIA SERV DE LIVRARIA, INFORMATICA E GRAFICA LTDA.
CNPJ: 11.951.994/0001-48
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o funcionamento das escolas Paulino Francisco de Souza e Menino Jesus deste município.
VALOR: R$ 1.357,00 (Hum mil trezentos e cinquenta sete reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361.1.027 - Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 13 de Novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:80AC1530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 000003/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 08/2013, torna público que realizará licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA,** conforme Edital de Licitação. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços anteriormente designada para o dia 10hs do dia 25 de novembro de 2013 não poderá ser realizada. Desse modo, fica designada sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços para o dia **29 de novembro de 2013 às 10 horas**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Coronel Francisco Tomaz, n° 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário de 8h às 12h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do telefone (84) 3692-0178.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de novembro de 2013.

WENDELL ERMESON PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:7D54E8D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO - RP Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Salgada/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2013, com objeto de contratar empresa do ramo de Engenharia Civil para a construção da ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Cajueiro no Município de Lagoa Salgada/RN. A sessão pública será realizada no dia 02 de dezembro de 2013, às 09h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, localizada no Centro Administrativo, sito a Rua Antônio Agripino de Oliveira, S/N – Centro – Lagoa Salgada/RN. O Edital com todos os anexos poderão ser adquirido diretamente com a Comissão no endereço supramencionado de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 13h00min, horário local mediante apresentação do comprovante de depósito no valor de R$ 15,00 (quinze reais) na Conta 114.528-2- Ag. 2318-3 – Banco do Brasil.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:17130CEC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Salgada/RN, comunica aos interessados a inabilitação das empresas: SELETA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.623.999/0001-74; TELHAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.804.127/0001-17; e UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – inscrita no CNPJ 00.969.148/0001-39, que participaram da Tomada de Preço nº 002/2013. Fica aberto o prazo recursal na forma da Lei. O Processo com todos os anexos encontram-se na CPL para vista de quem assim interessar.

Lagoa Salgada, 11 de novembro de 2013.

A Comissão.

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:F73E7446

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
REF.: ARP Nº 002/2013
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, 08.162.869/0001-44.
CONTRATADA: K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNP J 06.096.1174/0001-05
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento Geral do Município de Lagoa Salgada/RN em todas unidades ali constante, no Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Vigência: 24/07/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 497.303,88 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Lagoa Salgada/RN, 27 de julho de 2013.

OSIVAN SÁVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ
P/Contratante, e

MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
P/Contratada.

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:E078BED4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2013

ARP Nº 002/2013
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, 08.162.869/0001-44.
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – ME – CNPJ 16.874.662/0001-20
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento Geral do Município de Lagoa Salgada/RN em todas as unidades ali constante, no Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Vigência: 24/07/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 82.746,15 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Lagoa Salgada/RN, 27 de julho de 2013.

OSIVAN SÁVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ
P/Contratante, e

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
P/Contratada.

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:B64FC103

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2013
ARP. 004/2013
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, 08.162.869/0001-44.
CONTRATADA: L M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ 07.441.061/0001-33
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento Geral do Município de Lagoa Salgada/RN em todas as unidades ali constante, no Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Vigência: 22/07/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 628.582,40 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Lagoa Salgada/RN, 22 de julho de 2013.

OSIVAN SÁVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ
P/Contratante, e

JAILSON DANTAS QUEIROZ
P/Contratada.

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:735C56CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2013
ARP Nº 002 E 009/2013
Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, 08.162.869/0001-44.
CONTRATADA: TERRA DO SOL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 14.374.781/0001-99
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento Geral do Município de Lagoa Salgada/RN em todas as unidades ali constante, no Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Vigência: 12/08/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 359.737,50 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Lagoa Salgada/RN, 12 de agosto de 2013.

OSIVAN SÁVIO DO NASCIMENTO QUEIROZ
P/Contratante, e

MELONIAS FAGUNDES DA SILVA
P/Contratada.

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:4F32E8DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.149/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Assunto: Solicita Compra
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MOVETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
OBJETO: aquisição de móveis, destinados a Sala de Reunião da sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil quinhentos e nove reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7DBA4D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2013

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2013, homologado em 01 de novembro de 2013. **OBJETO**: material elétrico. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Município de Montanhas-RN/Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08, neste ato representado por Algacir Antonio de Lima Januário, Prefeito Municipal. **FORNECEDOR:** IVANLUX MATERIAIS ELÉTRICO, CNPJ 12.528.765/0001-88, neste ato representado por Maria José dos Santos Veras. **VALOR DA ATA**: O valor total desta Ata é de R$ 72.218,59 (setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove reais), sendo R$ 21.615,90 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos) do Lote 01 e R$ 50.602,69 (cinqüenta mil, seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos) do Lote 02. **VIGÊNCIA**: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura**. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 04 de novembro de 2013.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:77F577AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ADIAMNENTO

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

A CPL da PMM/RN comunica que a sessão de abertura da Tomada de Preços nº 003/2013, tipo menor preço global, marcada para o dia 25 de novembro de 2013, às 08h:30min, fica adiada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 08h:30min, no prédio da Prefeitura, na Rua São José, nº 04, Montanhas/RN. Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo 01. O Edital se encontra disponível no endereço acima.

Montanhas/RN, em 14 de novembro de 2013.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da Cpl da Pmm/rn

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:A3802B01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

Aprova Relatório Anual do Poder Executivo do Município de Olho D'água do Borges/RN, relativo ao exercício de 2011.

A Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que o plenário aprovou e eu, Célia Maria Queiroga de Morais Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1° - Fica APROVADO o Relatório Anual do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2011, na gestão do Sr. Prefeito Municipal, José Jáckson Queiroga de Morais.

Art. 2° - É ACOLHIDO o Parecer Prévio, emitido pela Primeira Câmara de Contas do TCE/RN, concernente ao Exercício de 2011.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN, em 14 de Novembro de 2013.

CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:F4AC9472

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 032/2013-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/RESULTADO

O Prefeito do Olho d'Água do Borges, RESOLVE, no interesse público, tornar sem efeito o ato homologatório, datado de 04.09.2013, constante dos autos do processo administrativo n° 032/2013, e, em consequência DECLARAR cancelado o supracitado pregão presencial – única e exclusivamente no interesse público e motivado pelo fato superveniente e absoluta escassez de recursos.

Olho d'Água do Borges (RN), 12 de novembro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:03062C95

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

No extrato do contrato de Aderi de Souza Filho, referente a licitação nº 061.2013, publicado no dia 08.11.2013, no DOU, pag. 228 e na FEMURN, pag. 23, onde se lê. Signatários: pelo Contratado, Manoel Veras de Freitas Terceiro, leia-se: Aderi de Souza Filho.

No resultado da licitação nº 059.2013, publicado no dia 25.09.2013, no DOU, pag. 235 e na FEMURN, pag. 33, onde se lê, sessão pública realizada no dia 10.09. 2013, leia-se sessão pública realizada no dia 24.09.2013

Olho D´Água do Borges/RN, 11 de novembro de 2013.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:FB4473C0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADVERTÊNCIA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, e com base nas conclusões de processo Administrativo conduzido pela comissão especial de processos Administrativos, RESOLVE: aplicar à empresa COMPASFAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA, em virtude da não assinatura do contrato Administrativo, oriundo da TP 031/2013 PMODB/RN, com base nos Art. 81 c/c Art. 87 Inc. I – ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Olho d'Água do Borges/RN, 13 de novembro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:A12AC4EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 32/2013

Aprova o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que é de competência da Prefeita Municipal, entre outras atribuições, expedir os regulamentos para fiel execução das Leis Municipais aprovadas pela Câmara;

Considerando o artigo 7º, XXII da Constituição Federal, que dá como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1990, que tratam da aposentadoria especial devida ao trabalhado sujeito a condições especiais em contato com agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física definidos por lei; em conformidade com as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial a Norma Regulamentadora 15 e Norma Regulamentadora 16, que tratam das atividades e operações insalubres, e atividades e operações perigosas, respectivamente;

Considerando o art. 68 do Decreto Federal 3.048/1999, que relaciona os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial;

Considerando os percentuais previstos em regulamentação para concessão dos adicionais de atividades insalubres, perigosa ou penosa, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco;

Considerando que é de competência da Municipalidade regulamentar ainda o percebimento do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, de acordo com Laudo Técnico elaborado por profissional da área médica ou engenharia, devidamente habilitado;

Considerando o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho para as lotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, de 1º de Junho de 2013;

Considerando, sobretudo o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho das lotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, de 1º de junho de 2013, emitido pelo médico perito Marcelo Bezerra Brandão, CRM 4580/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de novembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 11 de novembro de 2013, 108º da Fundação e 59º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:00CDE248

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/213

O Pregoeiro do município de Parazinho/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2013, Objeto: contratação da banda circuito musical para show no dia 30 de novembro de 2013, em praça pública, na comemoração as festividades da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, podendo contratar quem legalmente represente a referida banda. A sessão pública será realizada no dia 27 de novembro de 2013, às 15h00min, na sala de licitações localizada na Praça Senador João Câmara, 20 – Centro – Parazinho/RN. O Edital na integra poderá ser adquirido no endereço acima citado nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00.

Parazinho/RN, 13 de novembro de 2013

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0476D050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2013 - PMP

De um lado o **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ORGÃO GERENCIADOR** e do outro a empresa **REDE UNILAR LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 70.041.397/0001-45, com endereço à Rua João Pessoa, S/N, Bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **TATIANO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF: 084.812.444-81, RG: 002.269.163 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Alonso Bezerra de Albuquerque, n° 422, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: N°59.360-000, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 60.884,00 (Sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Orgão Gerenciador

TATIANO CARDOSO DA SILVA
Rede Unilar Ltda.
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3E664893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013 - PMP

De um lado o **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro a empresa **EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº

07.239.645/0001-20, com endereço à Rua José Firmino Silva, n° 466, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-245, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **Alberto Carlos Araújo**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 804.855.614-68, RG: 1.302.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n° 137, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/PB, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e

das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
órgão Gerenciador

ALBERTO CARLOS DE ARAÚJO
Emilly Indústria e Comércio de Móveis LTDA.
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:0A21DE24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013 - PMP

De um lado o Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**e do outro a empresa **J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.515.793/0001-40, com endereço à AV. Seridó, n° 473, Bairro Centro, Caicó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **IRANI BEZERRA DE MEDEIROS**, CPF: 312.951.774-04, RG: 528.206-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 7.997,00 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais)** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Contratante

IRANI BEZERRA DE MEDEIROS
J. R. Eletrodomésticos Ltda
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:55B6EB39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **REDE UNILAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.041.397/0001-45, com endereço à Rua João Pessoa, S/N, Bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **TATIANO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF: 084.812.444-81, RG: 002.269.163 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Alonso Bezerra de Albuquerque, n° 422, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: N°59.360-000, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013,

Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 74.610,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

TATIANO CARDOSO DA SILVA
Rede Unilar Ltda.
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:E5B86821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013-PMP

De um lado o Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.157/0001-92, com endereço à Rua Joana Darc, n° 770-A, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.074-380, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EVANOEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 938.688.984-68, RG: 1.381.341 SSP/RN, residente a Rua Phoenix, n° 274, Bairro Caminho do Sol, Parnamirim/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 8.355,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do

compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Contratante

EVANOEL VIEIRA DA SILVA
Portal Silva Comércio Ltda.
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:E5EE1562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2013-PMP

De um lado o Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro a empresa **INFORMOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº15.626.860/0001-02, com endereço à Rua Pereira da Silva, n°81-A, Bairro da Torre, João Pessoa-PB, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **DAVISON MAIA ROMEIRO**, brasileiro, casado, CPF: 380.215.444-49, RG: 987.552 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 13.614,00 (Treze mil, seiscentos e quatorze reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 – A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;

8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Contratante

DAVISON MAIA ROMEIRO
Informóveis Comércio e Serviço Eireli Me
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:ECA05242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.645/0001-20, com endereço à Rua José Firmino Silva, n° 466, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-245, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **Alberto Carlos Araújo**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 804.855.614-68, RG: 1.302.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n° 137, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 8.648,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

ALBERTO CARLOS DE ARAÚJO
Emilly Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:26C94D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013

De um lado o Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro a empresa **APSERVICE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ/MF 09.037.491/0001-10, com endereço a Rua Manoel Fernandes Neto, nº 295, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **MARCELO ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.141.001 ITEP/RN, e CPF nº 058.941.564-67, residente e domiciliado a Rua General João Varela, nº 820, Centro, Ceará Mirim/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Contratante

MARCELO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
Apservice Indústria e Comercio de Moveis
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:AC3C521A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013

De um lado o Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e do outro a empresa **STÊNIO MAGNO GONÇALVES MAGALHÃES-ME** inscrita no CNPJ sob nº 12.576.207/0001/98, com endereço AV. Governador Argemiro de Figueiredo, n° 2957, Loja 208, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-030, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MANOEL ROMEIRO NETO**, CPF: 110.640.484-84, RG: 338.129 SSP/PB, residente e domiciliado A Rua do Sol, 100 - Apto 2501 no bairro de Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Município de Parelhas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 55.674,00 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais).**
conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Município de Parelhas
Contratante

MANOEL ROMEIRO NETO
Stenio Magno Gonçalves Magalhães-me
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3CA68216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 009/2013 - FUSAM

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.515.793/0001-40, com endereço à Av. Seridó, n° 473, Bairro Centro, Caicó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **IRANI BEZERRA DE MEDEIROS**, CPF: 312.951.774-04, RG: 528.206-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 15.472,50 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

IRANI BEZERRA DE MEDEIROS
J. R. Eletrodomésticos Ltda
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:BBC69656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado à Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.645/0001-20, com endereço à Rua José Firmino Silva, n° 466, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-245, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ALBERTO CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 804.855.614-68, RG: 1.302.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n° 137, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 15.545,00 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.

6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
Órgão Participante

ALBERTO CARLOS DE ARAÚJO
Emilly Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:04E83D5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 010/2013 - FUSAM

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.157/0001-92, com endereço à Rua Joana Darc, n° 770-A, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.074-380, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EVANOEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 938.688.984-68, RG: 1.381.341 SSP/RN, residente a Rua Phoenix, n° 274, Bairro Caminho do Sol, Parnamirim/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 10.734,00 (Dez mil setecentos e trinta e quatro reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta

Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

EVANOEL VIEIRA DA SILVA
Portal Silva Comércio Ltda.
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:6FEF3CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **REDE UNILAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 70.041.397/0001-45, com endereço à Rua João Pessoa, S/N, Bairro Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **TATIANO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF: 084.812.444-81, RG: 002.269.163 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Alonso Bezerra de Albuquerque, n° 422, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: N°59.360-000, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 106.058,00 (Cento e seis mil e cinquenta e oito reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
órgão Participante

TATIANO CARDOSO DA SILVA
Rede Unilar Ltda
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3A146C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.515.793/0001-40, com endereço à AV. Seridó, n° 473, Bairro Centro, Caicó/RN, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **IRANI BEZERRA DE MEDEIROS**, CPF: 312.951.774-04, RG: 528.206-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 20.873,00 (Vinte mil, oitocentos e setenta e três reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.

6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:

8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;

8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência.

8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;

8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
Órgão Participante

IRANI BEZERRA DE MEDEIROS
J. R. Eletrodomésticos Ltda
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:7701D536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **INFORMOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº15.626.860/0001-02, com endereço à Rua Pereira da Silva, n°81-A, Bairro da Torre, João Pessoa-PB, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **DAVISON MAIA ROMEIRO**, brasileiro, casado, CPF: 380.215.444-49, RG: 987.552 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 66.805,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e cinco reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

DAVISON MAIA ROMEIRO
Informóveis Comércio e Serviço Eireli Me
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:9C16D01A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.157/0001-92, com endereço à Rua Joana Darc, n° 770-A, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.074-380, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **EVANOEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 938.688.984-68, RG: 1.381.341 SSP/RN, residente a Rua Phoenix, n° 274, Bairro Caminho do Sol, Parnamirim/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 10.903,00 (Dez mil, novecentos e três reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no

Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
órgão Participante

EVANOEL VIEIRA DA SILVA
Portal Silva Comércio Ltda
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:D96AEA51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **INFORMOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº15.626.860/0001-02, com endereço à Rua Pereira da Silva, n°81-A, Bairro da Torre, João Pessoa-PB, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **DAVISON MAIA ROMEIRO**, brasileiro, casado, CPF: 380.215.444-49, RG: 987.552 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 24.551,00 (Vinte e Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
órgão Participante

DAVISON MAIA ROMEIRO
Informoveis Comércio e Serviço Eireli Me
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:4278ABEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2013 - FUSAM

PROCESSO Nº 0075/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013
REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 012/2013 - FUSAM

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo, **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **STÊNIO MAGNO GONÇALVES MAGALHÃES-ME** inscrita no CNPJ sob nº 12.576.207/0001/98, com endereço Av. Governador Argemiro de Figueiredo, n° 2957, Loja 208, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-030, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MANOEL ROMEIRO NETO**, CPF: 110.640.484-84, RG: 338.129 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua do Sol, 100 - Apto 2501 no bairro de Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 44.694,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº**

025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/rn-fusam
Orgão Participante

MANOEL ROMEIRO NETO
Stenio Magno Gonçalves Magalhães-me
Contratada

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:B3ACB14D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2013 - FMAS

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e do outro a empresa **STÊNIO MAGNO GONÇALVES MAGALHÃES-ME** inscrita no CNPJ sob nº 12.576.207/0001-98, com endereço AV. Governador Argemiro de Figueiredo, n° 2957, Loja 208, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-030, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MANOEL ROMEIRO NETO**, CPF: 110.640.484-84, RG: 338.129 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua do Sol, 100 - Apto 2501 no bairro de Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Município de Parelhas, o Fundo de Saúde do Município de Parelhas e o Fundo Municipal de Assistência Social onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de
Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 39.032,00 (Trinta e nove mil e trinta e dois reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.
6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de compra, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.
6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas (RN), 14 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Fundo Municipal de Assistência Social-fmas
órgão Participante

MANOEL ROMEIRO NETO
Stênio Magno Gonçalves Magalhães-me
Contratada

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:8235BC17

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2303/2013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação e a Estrutura da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a partir desta data, a **GUARDA MUNICIPAL DE PARELHAS**, que é uma **CORPORAÇÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA**, que tem por finalidade cumprir o prescrito no art. 144, parágrafo VIII; art. 23, inciso I e art. 225, da Constituição Federal, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, em eventos do Município, socorros à população, defesa civil, usando dos procedimentos cabíveis, e trabalhar em conjunto com as demais Autoridades que atuam no Município, inclusive Polícias Civil e Militar.

Art. 2º. Os Guardas Municipais serão funcionários públicos efetivos aprovados em concurso público de provas e títulos e serão regidos por esta Lei e, no que couber, pelo Regime Jurídico Único do Município. Serão aproveitados para compor a Guarda Municipal os servidores efetivos do cargo de "VIGIA" que já servem à municipalidade.

Art. 3º. A quantidade de Guardas Municipais está previsto no anexo I desta Lei e ficará em número de 15 (quinze) Servidores, sendo modificado para mais, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento das finalidades referidas no "***caput***" deste artigo, os integrantes da Guarda Municipal poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, sempre seguindo o que preconiza o Estatuto do Desarmamento com relação às Guardas Municipais. A Guarda Municipal deParelhas – GMP terá sede própria providenciada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Parelhas é um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujos membros terão como competências básicas:

I – providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município e dos munícipes que usufruem deles, abordando-se em fundada suspeita, detendo e conduzindo a autoridade competente (Delegado de Polícia), inclusive, qualquer infrator em flagrante delito ou situação correlata;
II – executar serviços de patrulhamento diurno nos logradouros e vias públicas, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
III- fiscalizar o cumprimento de toda coordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local em parceria com os órgãos estaduais ou autonomamente, se preciso;
IV – auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município em estados de calamidade pública ou em situações de emergências, estando à disposição a qualquer momento, em eventual necessidade;
V – desenvolver conjuntamente com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes;
VI- seguir as determinações com relação à capacitação instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para as Guardas Municipais e que será incentivada e providenciada pelo Município e o Poder Público constituído;
VII- atuar em situações de flagrante desrespeito às Leis Ambientais, bem como, ruídos e emissão sonora que perturbe o sossego público;
VIII- fiscalizar o cumprimento da Postura Municipal e agir com autonomia ou em conjunto com as Polícias Estaduais;
IX – participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
X-colaborar com a Segurança Pública nos eventos do Município em parceria com as Polícias Estaduais.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Parelhas terá a seguinte estrutura hierárquica básica:

I – 1 (um) Diretor Geral (Efetivo);
II- 14 (quatorze) Guardas (Efetivos).

Art. 6º. A função gratificada de Diretor Geral será ocupada obrigatoriamente por membro efetivo concursado para o cargo de Guarda Municipal, utilizando o gestor, no ato da escolha, os critérios de iniciativa e capacidade de liderança.

Parágrafo único. O Diretor Geral perceberá uma gratificação de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre seu vencimento base e utilizará divisas com insígnias que o distinguirá dos demais guardas.

Art. 7º. O Comando da Guarda Municipal ficará a cargo do Diretor Geral.

Art. 8º. São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Parelhas:

I – elaborar, tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o plano de trabalho da Guarda Municipal;
II – tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda;
III- fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei;
IV- estabelecer o treinamento e capacitação dos Guardas, bem como aplicação de Cursos na área de Segurança Pública aos membros;
V – fiscalizar o comportamento disciplinar dos Guardas Municipais, notificar sobre infrações e manter arquivo devido.

Art. 9º. Ainda são atribuições do Diretor Geral:
I - promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento;
II- fiscalizar, sempre que necessário, os postos de serviços, visando o maior controle das atividades desempenhadas;
III- executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas como Diretor Geral, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

Art. 10. Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Parelhas, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I – ter escolaridade correspondente ao Ensino Médio;
II- ser brasileiro nato ou naturalizado;
III- estar em dia com a Justiça Eleitoral;
IV – ter sido aprovado em Concurso Público constando as seguintes fases:

Fase 1 – de caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha para mensurar conhecimentos gerais e específicos dos candidatos.

Fase 2 – de caráter apenas eliminatório, consistirá na realização de Exame de Capacidade Física, pertinente ao exercício do cargo público.

Fase 3 – de caráter apenas eliminatório, consistirá na realização de Investigação Social do candidato, a fim de verificar sua idoneidade moral para o exercício do cargo público.

Fase 4 – de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na habilitação do candidato em Curso Específico de Formação Profissional, a ser promovido por entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Art. 11. Fica estabelecida a cor azul-marinho para o uniforme da Guarda Municipal com detalhes para distintivos no peito, bandeira do Município e escudo da guarda nos braços, além da divisa indicativa de hierarquia, sendo ainda adotados os seguintes uniformes:

I – uniforme "A" – Para uso em serviço: calça azul-marinho, camisa azul-marinho, com camiseta de colarinho branca por dentro, cobertura (boné) com distintivo da Guarda Municipal, cinto de lona preto com fivela branca lisa, cordão de apito branco e coturnos;
II- uniforme "B" – Para uso em passeio ou solenidades: idêntico ao uniforme "A", sendo substituída a camisa azul-marinho por azul claro, com camiseta azul-marinho por dentro e mais a calça azul-marinho, usando como calçado, sapato ou botina de cano curto e cobertura tipo boné azul;
III- uniforme feminino – Será complementado com saia-calça, meias de nylon e as demais peças impostas neste Regimento;
IV – distintivo – Com a inscrição Guarda Municipal de Parelhas, contendo no centro o brasão do Município e ainda ao lado a identificação com o nome de guerra;
V – o Diretor Geral poderá impedir o Guarda Municipal de usar o uniforme ou mesmo usar outro diferente, em decorrência à indisciplina do mesmo ou de sua atividade em serviço.

Art. 12. O Guarda Municipal deverá equipar-se de cinturão de guarnição, com tonfa (cassetete), porta-tonfa, porta-celular horizontal, algemas, porta-algema, e equipamentos não-letais, ficando a municipalidade obrigada a providenciar o equipamento para os Guardas que trabalham no serviço operacional.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais escolhidos entre os mais capacitados terão instrução de ordem-unida, o que demonstrará disciplina e organização em eventos cívicos do Município e outros.

Art. 13. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, sua organização e estrutura funcional serão oficializados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aos vencimentos dos Guardas Municipais, serão incorporados qüinqüênios, horas-extras, adicional noturno para quem trabalha entre 22h00min e 05h00min, entre outras vantagens previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas.

Art. 14. O regime disciplinar da Guarda Municipal será instituído por comissão interna nomeada pelo Prefeito Municipal e formada pelo Diretor Geral, Secretário Municipal de Administração, 03 (três) Guardas Municipais do Quadro Efetivo, Procurador Jurídico e um Representante do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca.

§1º. Os 03 (três) Guardas Municipais do Quadro Efetivo que participarão da referida Comissão serão escolhidos pelo Diretor Geral dentre os que se destacarem por seus serviços.

§2º. A Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua nomeação por Portaria, para elaboração do referido Regimento, devendo remetê-lo tempestivamente ao Prefeito Municipal para conhecimento e publicação.

§3º. Enquanto não publicado, será utilizado o texto disciplinar do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas.

Art. 15. As despesas decorrentes da criação dos cargos desta Lei correrão à conta da dotação específica do vigente orçamento.

Art. 16. O trabalho da Guarda Municipal de Parelhas – GMPé essencial e ininterrupto em final de semana e feriados, não podendo ser paralisado, sob nenhuma hipótese, ficando o município após a promulgação desta Lei autorizado a realizar um Curso de Formação com todo o efetivo, capacitando-o e realizando solenidade de formatura e juramento.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 26 de setembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

ANEXO I – VAGAS PARA GUARDA MUNICIPAL

	SEXO	
CARGO	**MASCULINO**	**FEMININO**
GUARDA MUNICIPAL	13	2
TOTAL DE VAGAS		**15**

Parelhas, 26 de setembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:2D70D369

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2309/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: CRIA CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS PARA QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos Incisos VII, do Art. 45, XI do art. 64, inciso I e II, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face de necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Município de Parelhas, ficam criados os cargos, seus respectivos quantitativos, especificados no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos e quantitativos de vagas criados pela presente Lei serão incorporados ao quadro permanente de pessoal do Município de Parelhas.

Art. 3º - Os cargos e as quantidades de vagas ora criados, com a respectiva carga horária estão constantes no ANEXO I da presente Lei.
Paragrafo único - Fica destinado o percentual de 8 % (oito) por cento, do total de vagas para os portadores de deficiência, conforme ANEXO II da presente da Lei.

Art. 4º - As vagas ora criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela Municipalidade e serão preenchidos de conformidades e exigências do serviço público municipal local.

Art. 5º - O Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecida rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público Municipal Local.

Art. 6º - Estarão dispostos no Edital carga horária, atribuições e vencimentos de cada cargo.

Art. 7º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício anual, relativos aos gastos com pessoal, sem incidência de suplementação face às rescisões contratuais dos prestadores de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS E VAGAS
Lei nº 2309/2013

Cargo	Carga horária	Qtde.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1
AGENTE DE ENDEMIAS	40 h	1
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40 h	2
ASSISTENTE JURÍDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	1
ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	3
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
AUXILIAR DE COZINHA	40 h	3
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ALMOXARIFE	40 h	1
BIBLIOTECÁRIO	40 h	1
BIOQUIMICO	40 h	2
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL -PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA -PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
CIRURGIÃO DENTISTA PERIONDONTISTA CEO	20 h	1
CONTADOR	40h	1
COZINHEIRO(A)	40 h	3
EDUCADOR FÍSICO	20 h	1
EDUCADOR FÍSICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ENFERMEIRO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
ENFERMEIRO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	1
FARMACÊUTICO	40 h	1
FARMACÊUTICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	40 h	1
FISCAL DE OBRAS	40 h	2
FISCAL DE TRIBUTOS	40 h	2
FISIOTERAPEUTA	40 h	1
FISIOTERAPEUTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FONOAUDIÓLOGO	40 h	1
GUARDA MUNICIPAL	40 h	15
MÉDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	8
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 h	1
MÉDICO PLANTONISTA (HOSPITAL)	24 h/plantão	7
MÉDICO PSIQUIÁTRICO	20 h	1
MÉDICO PSIQUIÁTRICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MÉDICO VETERINARIO	20 h	2
MÉDICO VETERINARIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
MONITOR PEDAGÓGICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MOTORISTA AMBULÂNCIA CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	3
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 h	3
MOTORISTA ÔNIBUS CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	5
NUTRICIONISTA	20 h	2
NUTRICIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
OPERADOR DE MÁQUINA + CURSO	40 h	2
ORIENTADOR SOCIAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
PEDAGOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	30 h	1
PROFESSOR POLIVALENTE	30 h	5
PROFESSOR INGLÊS	30 h	1
PROFESSOR MATEMÁTICA	30 h	1
PROFESSOR PORTUGUÊS	30 h	1
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	30 h	1
PSICÓLOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
RECEPCIONISTA	30 h	2
RECEPCIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
RECEPCIONISTA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	1
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40 h	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 h	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
TECNICO EM ALIMENTOS	40 h	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 h	2
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40 h	1
TECNICO EM FARMÁCIA	40h	1
TECNICO EM LABORATÓRIO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	3
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40 h	1
TECNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	7
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
TURISMÓLOGO	20 h	1
TRATORISTA	40h	1
TOTAL DE VAGAS		**200**

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

ANEXO II - VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS
Lei nº 2309/2013

CARGO	Vagas oferecidas	Vagas deficientes
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO ESF	7	1
CIRURGIÃO DENTISTA	7	1
ENFERMEIRO ESF	9	2
ENFERMEIRO PLANTONISTA	5	1
MÉDICO ESF	8	1
MÉDICO PLANTONISTA	7	1
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	5	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	9	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	7	1
TOTAL DE VAGAS		**16**

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:50406B96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA 01/2013 - NOMEAÇÃO - IDENÍLSON AMBRÓSIO DA SILVA

Pedra Preta/RN 02 de Janeiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. Idenílson Ambrósio da Silva, CPF - 369.775.864-00, do cargo em comissão de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA
Presidênte da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:F1A46774

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA 02/2013 - NOMEAÇÃO - JOANA DALVA DE LIMA ABREU

Pedra Preta/RN 02 de Janeiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Srª. Joana Dalva de Lima Abreu, CPF – 307.157.094-53, do cargo em comissão de SECRETARIA da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

JADSON FASUTINO MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:EEFD11C1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA 03/2013 - NOMEAÇÃO - FRANCISCO RONALDO COSME DA SILVA

Pedra Preta/RN 01 de Fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. Francisco Ronaldo Cosme da Silva, CPF – 066.920.664-41, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - Rn

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:2B2066CF

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 008/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
CONTRATADO:VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS COMERCIO DE SORVETES - ME
CNPJ: 13.617.598/0001-13
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso V, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
Órgão: 02 – Poder Executivo,
Unidade Orçamentária: 009 – SEC.MUN. DE AGRICULTURA,
Função : 20 – AGRICULTURA,
Sub-Função : 606 – EXTENÇÃO RURAL,
Programa: 0018 – PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL,
Projeto Atividade: 2.067 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30– OUTROS MATERIAS DE CONSUMO
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde,
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde,
Função : 10 – Saúde,
Sub-Função : 301 – Atenção Básica,
Programa: 0075 – Saúde,
Projeto Atividade: 2.030 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30– outros matérias de consumo
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **Função :** 08 - ASSISTENCIA SOCIAL,
Sub-Função : 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA,
Programa: 0081 – ASSISTENCIA ,
Projeto Atividade: 2.021 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30– OUTROS MATERIAS DE CONSUMO
Valor Total: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Pedra Preta/RN, 12 de Novembro 2013.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:82E44149

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94: Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013. OBJETO** – Contratação de empresa do ramo de consultoria que possa fornecer os serviços de acompanhamento e execução de alguns programas ligados ao governo Federal, como Brasil Alfabetizado – BRALF, e programa de apoio às novas turmas do EJA, destinados a secretaria de Educação do nosso Município, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao licitante que ofertou o **menor valor por lotes,** que teve como vencedora a empresa **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS** - CNPJ: 04.656.212/0001-82, saiu vencedora por ter cotado com o menor preço os dois lotes perfazendo o valor global do lote I R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) e Lote II R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais); perfazendo um valor Global de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Pendencias 13 de Novembro de 2013.

IVAN DE SOUZA PADILHA.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:ACE0AFCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DO PP Nº 055/2013

EXTRATO DO CONTRATO DO PP Nº 055/2013 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS** - CNPJ: 04.656.212/0001-82– OBJETO: Contratação de empresa do ramo de consultoria que possa fornecer os serviços de acompanhamento e execução de alguns programas ligados ao governo Federal, como Brasil Alfabetizado – BRALF, e programa de apoio às novas turmas do EJA, destinados a secretaria de Educação do nosso Município, que teve como vencedora a empresa **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS** - CNPJ: 04.656.212/0001-82, saiu vencedora por ter cotado com o menor preço os dois lotes perfazendo o valor global do lote I R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) e Lote II R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais); perfazendo um valor Global de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) Pendências, 13 de Novembro de 2013 /Assinatura: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL - **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:4E9D70A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municípios http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/1062828#, no dia 10 de OUTUBRO de 2013, referente Processo de Carta Convite nº 2013.09.05-01CC**.** Objeto: SERVIÇOS DE CAMPINA MANUAL EM MARGENS DE RUAS NA ZONA URBANA E EM MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DE PORTALEGRE-RN, COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Extrato, de forma que, onde se lê: RIO GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA ; leia-se: " AR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

Portalegre/RN, 13/11/2013

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Presidente Cpl

Publicado por:
Jose Eronildes Pinto
Código Identificador:DBE1D968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Homologação no Diário Oficial dos Municípios http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/1057912, no dia 10 de OUTUBRO de 2013, referente Processo de Carta Convite nº 2013.09.05-01CC**.** Objeto: SERVIÇOS DE CAMPINA MANUAL EM MARGENS DE RUAS NA ZONA URBANA E EM MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DE PORTALEGRE-RN, COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Extrato, de forma que, onde se lê: RIO GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA ; leia-se: " AR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

Portalegre/RN, 13/11/2013

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Presidente Cpl

Publicado por:
Jose Eronildes Pinto
Código Identificador:1339A72C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JR COMERCIO DE CAMINHÕES E PEÇAS LTDA

Dispensa de Licitação: 2013.11.13-01DL - 2013.11.13-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: JR COMERCIO DE CAMINHÕES E PEÇAS LTDA;
Objeto: Aquisição de peças destinadas à manutenção do veiculo: FORD/CARGO 2629 de placa OVZ-2746, RENAVAM: 580051331, CHASSI: 9BFZEANE3DBS32918, pertencente ao Município de Portalegre/RN;
Valor Global: 1.394,42 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
Data da Contratação: 13/11/2013;

Portalegre/RN, 13/11/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:BFF54FFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Servidor **Marcio Marcolino Pinto**, RG nº **1.235.302 - SSP/RN,** matrícula nº **0343,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **12.11** a **12.11** do corrente ano, com objetivo de **transportar e acompanhar paciente, José Wilton Calixto, CPF: 659.412.502-82, residente à Rua João Romana, 3, para submeter-se a atendimento médico no Hospital Regional Tarcisio Maia, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **12 de Novembro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:65AC62DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 02/2013

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL*, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
QUE TEVE OS VENCEDORES CONFORME TABELA ABAIXO:
ITEM 01 (ABACAXI): IVANILDO BEZERRA SILVA- CPF: 874.770.504- 30
ITEM 02 (ABOBORA): JOSÉ LUCAS NETO- CPF: 060.558.154- 19
ITEM 03 (ALFACE): MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57
ITEM 04 (BANANA): JOSÉ LUCAS NETO- CPF: 060.558.154- 19
ITEM 05 (BATATA DOCE): JOSÉ LUCAS NETO- CPF: 060.558.154- 19
ITEM 06(BOLO CASEIRO): IVANALDO SILVA DA CRUZ- CPF: 011.064.454-90; MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57; EDNEIDE SILVA DE OLIVEIRA- CPF: 874.770.504- 30.
ITEM 07 (CEBOLINHA): RAIMUNDO BASILIO LOPES- CPF: 453.148.614- 53
ITEM 08 (COCO SECO: MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57
ITEM 09 (COENTRO): RAIMUNDO BASILIO LOPES- CPF: 453.148.614- 53
ITEM 10 (FEIJÃO VERDE): RAIMUNDO BASILIO LOPES- CPF: 453.148.614- 53
ITEM 11(FILE DE PEIXE): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA- CPF: 315.762.064-91; EDIMILTON GERALDO GOMES- CPF: 588.802.754- 53; OZIEL CAETANO DA COSTA- CPF: 182.222.004-10; FRANCISCO BERNADINO DA SILVA- CPF: 538.623.924-49 E JOSÉ CARLOS DIAS DE MATOS- CPF: 019.801.754- 54.
ITEM 12 (MACAXEIRA): MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57.
ITEM 13 (MAMÃO): RAIMUNDO BASILIO LOPES- CPF: 453.148.614- 53.
ITEM 14 (MELANCIA): MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57.
ITEM 15 (PIMENTÃO): RAIMUNDO BASILIO LOPES- CPF: 453.148.614- 53.
ITEM 16 (POLPA DE ABACAXI): IVANILDO BEZERRA SILVA- CPF: 874.770.504- 30.
ITEM 17 (POLPA DE ACEROLA): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA- CPF: 315.762.064-91
ITEM 18 (POLPA DE CAJÁ): IVANILDO BEZERRA SILVA- CPF: 874.770.504- 30.
ITEM 19 (POLPA DE CAJU): EDIMILTON GERALDO GOMES- CPF: 588.802.754- 53.
ITEM 20 (POLPA DE MANGA): EDIMILTON GERALDO GOMES- CPF: 588.802.754- 53.
ITEM 21 (POLPA DE MANGABA): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA- CPF: 315.762.064-91.
ITEM 22 (RAIVA DE GOMA): NÃO HOUVE COTAÇÃO.
ITEM 23 (TOMATE): MAURICIO C. DOS SANTOS- CPF: 085.275.014-57.

RIO DO FOGO/RN, 21 DE OUTUBRO DE 2013.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FE73CEA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 028/2013, no dia 02/12/2013, às 11:00 horas, objetivando a Aquisição de peças e acessórios e realização de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e pinturas e alinhamento e balanceamento para atender a frota de veículos deste Município de Rio do Fogo/RN.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:2703B6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, torna público que conforme parecer da Assessoria Jurídica deste Município, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, decidiu dar Improvimento ao recurso impetrado pela empresa Dentalmed Comércio e Representações Ltda, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preços n° 022/2013, objetivando a Aquisição de material hospitalar, visando atender a todas as Unidades de Saúde deste Município de Rio do Fogo/RN, mantendo a empresa Artmed Comercial Ltda como vencedora do Lote 04 do referido certame.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:979D67A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 023/2013, no dia 02/12/2013, às 9:00 horas, objetivando a Aquisição de peças e acessórios e realização de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e pinturas e alinhamento e balanceamento para atender a frota de veículos deste Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:6B1DE02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 024/2013, no dia 02/12/2013, às 10:00 horas, objetivando a Aquisição de fardamentos, material de proteção e lençóis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, bem como as Unidades de Saúde deste Municìpio de Rio do Fogo/RN.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:79D2F50B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 532 - DIÁRIA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição nº 1031 do dia 13 de novembro de 2013, Portaria de diária nº 532/2013 do Gabinete da Prefeita, onde se lê **Leonaldo de Assunção,** leia-se **Luana Aldemiles R Assunção da Silva.**

Santana do Matos, 13 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5B071C66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 541 - DIÁRIA

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de 50,00 (cinqüenta reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando o(a) paciente Josefa Oliveira, para atendimento especializado no(a) Hospital Dioclécio Marques de Lucena, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 10 de novembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D5303502

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 544 - DIÁRIA

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de 50,00 (cinqüenta reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Irene Mateus, para atendimento especializado no(a) Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:E4429972

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 465 - DIÁRIA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição nº 1031 do dia 13 de novembro de 2013, Portaria de diária nº 465/2013 do Gabinete da Prefeita, que tem como beneficiário**ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, mat. Nº 298, onde se lê **1/2 (meia)** e**R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**leia-se**1 (uma)** e **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, respectivamente.

Santana do Matos, 13 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:31B29284

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 203/2013

DECRETO Nº 203 de 03 de novembro de 2013.

Decreta ponto facultativo no dias 16 de Novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a interrupção obrigatória dos serviços públicos nesta sexta-feira, dia 15 de novembro, face ao Feriado Nacional, torna-se conveniente a decretação de ponto facultativo para o próximo sábado, dia 16 de novembro de 2013, sem prejuízo à comunidade, já que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na sede do Executivo Municipal no dias 16 de novembro de 2013.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais, que funcionarão normalmente:

a) serviços de saúde;
b) serviços de limpeza urbana;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Santana do Matos, em 13 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:015F6899

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 542 - DIÁRIA

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (uma) diária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Francisca Ana da Silva, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 217, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar a paciente: Josefa Oliveira, para atendimento especializado de urgência Hospital Dioclécio Marques de Lucena, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 10 de novembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 11 de novembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:E80A102E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2013

CONVÊNIO N° 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ E À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIRÍ NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN.

O presente termo de convênio tem por objetivo firmar a parceria entre as partes, quando caberá à parte BENEFICIADA, mediante o apoio da parte CONCEDENTE, disponibilizar aos munípes, através do programa de rádio, atividades econômica, culturais e desportivas, promover a transparência da administração pública do município, as comunidades para formação critica ao serviço oferecido a gestão municipal.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME PLANO DE TRABALHO.
REPRESENTADO NESTE ATO: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN – Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier e a Associação Comunitária Princesa Do Trairí - José Wilton Xavier
DATA: 02 de Setembro de 2013.
ASSINATURA: Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier/Prefeita Municipal.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 02 de Setembro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:3997613F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 27 de novembro de 2013, às 15:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Formação Inicial e Continuada de Alfabetizadores, Alfabetizadores - Coordenadores de Turma e Tradutores Intérpretes de Libras do Programa Brasil Alfabetizado. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairí/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Bento do Trairí/RN, em 13 de novembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:FB00D152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 001/2010 que institui o Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Município e cadastro de reserva, publicado no sítio eletrônico da MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, em 1º de abril de 2010, e no Diário Oficial do Estado, na forma de Resumo, em 06 de abril de 2010, observados os termos contratuais celebrados com a MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo I, habilitados no Concurso Público, Edital nº 001/2010, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, impreterivelmente no período de 14 de novembro de 2013 a 09 de

dezembro de 2013, das 08h00min às 12h00min, para apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP os originais e cópias autenticadas dos documentos abaixo listados:

a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2010;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência com bairro e CEP;
e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
k) duas fotos 3x4 recentes com fundo branco;
l) declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
m) folhas de antecedentes da Policia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;
n) certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal e Justiça Comum dos cartórios localizados onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
o) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) expedido pelo INSS;
p) declaração de bens e direitos;

II – Com relação aos exames médicos, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado na presente Portaria, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) ABO + RH;
c) Bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, colesterol total e frações, ácido úrico, triglicerídeos, TGO e TGP;
d) EAS;
e) EPF (exame parasitológico de fezes);
f) sorologia para Lues ou VDRL;
g) sorologia para Doença de Chagas;
h) EEG com laudo;
i) avaliação cardiológica: avaliação clínica do cardiologista, RX de tórax com laudo e ECG com laudo;
j) exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático;
k) audiometria tonal com laudo;
l) sorologia para hepatite “B” e “C”.

II.1 – Em todos os exames, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.

II.3 – Além da exibição dos exames antes relacionados, o candidato se submeterá a exames clínico e psicológico, no período de 02 a 05 de dezembro de 2013, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de novembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: J007-00 TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CANDIDATOS	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
HÉRCULES DOS SANTOS COSTA	900509	3º
MARIA DO CARMO DE MEDEIROS	569089	4º
CARGO: J012-00 AGENTE ADMINISTRATIVO	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
ALINE VITÓRIA LOPES DOS SANTOS	569034	6º
CARGO: J026-00 MOTORISTA	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
JOEL FERREIRA DA SILVA	568605	4º
ANTÔNIO TRAJANO DA COSTA NETO	900528	5º

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:7AEB657C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a cessão de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o Ofício nº 1.530 – GP/AL, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete da Presidência,

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a cessão do servidor público municipal Kericles Alves Ribeiro, pelo prazo de um ano, para exercer suas funções na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. Deverá ser elaborado Termo de Cessão para regular a relação estabelecida no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

São José do Seridó, 13 de novembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:81395782

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 023, DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL - RN, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de São Miguel e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Miguel.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Miguel.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Miguel e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São Miguel planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Miguel, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São Miguel.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Miguel deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Departamento de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Institutos, Fundação e outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Miguel, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer, 2 representantes, sendo os diretores do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer;
b) Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 1 representante;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, 1 representante;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
f) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;
g) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento E Orçamento, 1 representante;
h) Gabinete do Prefeito, 1 representante;
II – 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Fóruns Setoriais de Artes Visuais, 1 representante;
b) Fóruns Setoriais de Artesanato, 1 representante;
c) Fóruns Setoriais de Arquitetura e Urbanismo, 1 representante;
d) Fóruns Setoriais de Audiovisual, 1 representante;
e) Fóruns Setoriais de Música, 1 representante;
f) Fóruns Setoriais de Teatro, 1 representante;
g) Fóruns Setoriais de Dança, 1 representante;
h) Fóruns Setoriais de Cultura Popular, 1 representante;
i) Fóruns Setoriais de Cultura Afro-brasileira, 1 representante;
j) Fóruns Setoriais de Estudante, 1 representante.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Miguel para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art.43.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre

o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe o Departamento de Cultura, Turismo, Evento e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Miguel, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Miguel:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Miguel e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 4 membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 2 membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer.

§ 2º Os 2 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa,

para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira
Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos

próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de São Miguel deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel-RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O propósito do Projeto de Lei é proteger e incentivar a forma de preservação do patrimônio histórico-cultural do município. A propositura prevê a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais que será constituído por representantes do poder público e da sociedade local, organizada, de forma paritária, com atuações bem definidas.

Segundo consta no PL, o Conselho terá o caráter deliberativo tão somente no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos que figurem no programa-orçamento do município e, ainda assim, se sujeita a prestação de contas, na forma da Lei.

O projeto prevê a participação no Sistema Nacional de Cultura e ainda a instituição de Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMC, como fonte de financiamento das políticas públicas de cultura, a idealização e implantação de projetos dessa natureza.

Com a aprovação desse projeto, a administração pública terá os meios legais, capazes de desenvolver e aperfeiçoar o sistema cultural, atendendo dessa forma um dos direitos fundamentais dos munícipes.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:BE1F848D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 030, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), revoga as leis, decretos e portarias, que instituem os Conselhos de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.
Paragrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parceria e funcionamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
III. Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
IV. Informar sobre processos de seleção adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financeiros em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis de apoio ao desenvolvimento local;
X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes.
I. De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
II. De um representante do sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da agricultura Familiar;
III. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
IV. De um representante das instituições Religiosas;

V. De um representante do poder executivo municipal;
VI. De um representante local do governo do Estado;

Parágrafo primeiro – a constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.
Parágrafo segundo – A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho;
Parágrafo terceiro – o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior à 09 (nove) e nem superior à 15 (quinze), sendo garantia a participação de 80% da sociedade do poder público.
Parágrafo quarto – os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município estão eleitos em assembleia geral de suas representações.
Parágrafo quinto – os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.
Parágrafo sexto – a indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.
Art. 5º. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes;
ü Presidente
ü Secretário
ü Tesoureiro
Parágrafo primeiro – o quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.
Parágrafo segundo – os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.
Parágrafo terceiro – as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
Parágrafo quarto – A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
Parágrafo único – o membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.
Art. 7º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com no mínimo de 1/3 (um/terço) nas convocações seguintes.
Parágrafo primeiro – cada membro tem direito de 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.
Parágrafo segundo – as decisões são consubstanciais em resoluções.
Art. 8º. A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.
Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento dos seus membros.
Art. 10º. A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.
Art. 11°. As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.
Art. 12º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.
Art. 13º. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regime Interno, aprovado em reunião pelo colegiado.
Art. 14º. A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.
Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se a Lei nº 673/2009, de 29 de março de 2009, que institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de redução da pobreza rural – PCPR II, e as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 08 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:CA442CA2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 034/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Borges de Araújo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Luiz Borges de Araújo à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, paralela à rua Maria Borges, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:358CB4D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 031/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Rua Maria Borges de Araújo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Maria Borges de Araújo à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0AE71699

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 032/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Rua Raimunda Borges, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Raimunda Borges à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:1400AA94

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 033/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Rua José Borges de Araújo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de José Borges de Araújo à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:834C4D15

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 035/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Rua Miguel Borges de Araújo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Miguel Borges de Araújo à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, paralela à rua Maria Borges, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E7FADC0C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 036/2013/GP

Dispõe sobre a denominação de Valmir Alves de Freitas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Valmir Alves de Freitas à Rua projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, paralela à rua Maria Borges, nessa Cidade de São Miguel/RN;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 12 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:78A132CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 294 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem, na qualidade de titulares e suplentes, a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PARA DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL.

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:
Titular: Vanessa Maria Lima Barreto
Suplente: Francisco Alexandre de Freitas

REPRESENTANTES DOS PAIS:
Titular: Santelma Pereira do Carmo
Suplente: Lindivânia Ferreira de Moura Carvalho

REPRESENTANTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR:
Titular: Adalcina Vieira de Almeida
Suplente: Antonio Moreira Filho

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: José Rogério da Silveira
Suplente: Francisco Manoel de Queiroz

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: José Virgínio Neto
Suplente: Vânia Maria Pessoa Rodrigues

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS:
Titular: Glenio Chaves Queiroz
Suplente: Maria Evanice de Carvalho

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:
Titular: Francisco Maciel do Nascimento
Suplente: Maria Regilaine da Silva

Esta Portaria n° 294 de 17/10/2013, entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B265F721

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N° 27 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino do município de São Miguel-RN e dá outras providências.

REGULAMENTA a lei **Nº 019/2013 que INSTITUI ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da rede pública municipal de ensino reger-se-á pelos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Resolução nº 001/2007 do Conselho Municipal de Educação, pela presente Lei Complementar e pelas demais leis aplicáveis à gestão democrática e participativa.

Art. 2º - Constitui objetivo da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal garantir uma cultura de participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos, enfim, nos processos decisórios da escola, contribuindo de forma transparente para que as leis sejam aplicadas na educação e oferecendo autonomia as unidades escolares para um planejamento adequado as pretensões de cada unidade.
Art. 3º - A gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino acontecerá mediante a participação da comunidade escolar, regida pelos seguintes princípios:´
I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI. Valorização do profissional da educação escolar;
VII. Garantia de padrão de qualidade;
VIII. Valorização da experiência extraescolar;
IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
X. Organização do currículo com ênfase nos aspectos históricos, culturais, econômicos e sociais do Estado e do município;
XI. Ampliação de ações compartilhadas na escola;
XII. Fortalecimento da organização coletiva, da estrutura de equipe gestora, e da atuação dos Conselhos Escolares;
XIII. Definição e fiscalização da verba escolar, divulgação e transparência na prestação de contas;
XIV. Avaliação institucional da escola, professores, alunos, dirigentes, equipe técnica e eleição direta para diretor.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE AUXÍLIO À GESTÃO DAS ESCOLAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º - A gestão das escolas da rede pública municipal de ensino será exercida em conformidade com as disposições legais e as diretrizes do sistema municipal de educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho de Escola, sob a supervisão do Secretário Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Seção II
Do Núcleo Gestor da Escola

Art. 5º - A administração da escola tanto no âmbito da gestão pedagógica quanto no da gestão administrativo-financeira será de responsabilidade Núcleo Gestor da Escola.

Art. 6º - O Núcleo Gestor da Escola será composta pelo Diretor, Vice-Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.
§ 1º - O disposto no caput deste artigo não implica a criação de cargos ou funções de provimentos em comissão, sendo facultada ao Poder Executivo a atribuição das competências conferidas ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Administrativo-Financeiro a servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, desde que estes estão habilitados.
§ 2º - Não se aplica o Cargo de Vice-Diretor para as escolas com menos de 250 alunos matriculados.
§ 3º - No caso dos Núcleos e dos Departamentos de Ensino Rurais, a Equipe de Direção passa a ser dos Núcleos e dos Departamentos e não mais de cada escola que os compõe.

Art. 7º - Compete ao Diretor:
I. Representar a escola junto a Secretaria Municipal de Educação;
II. Garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da escola;
III. Articular a integração e participação dos conselhos existentes na escola;
IV. Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvido o Conselho da Escola e a Unidade Executora;
V. Articular teoria e prática, integrando seus saberes, de forma a enfrentar os desafios da gestão escolar em sua atuação profissional;
VI. Discutir a construção das ações dentro da escola que se concretizam no projeto político pedagógico.
VII. articular a construção de diretrizes da instituição, facilitando as interações e promovendo condições básicas de construção coletiva destas diretrizes.
Parágrafo único - Ao Vice- Diretor da Escola compete executar, junto com diretor e os demais segmentos da escola as atribuições supracitadas nos incisos do caput anterior, bem como, nas ausências e impedimentos do Titular, responderá pela unidade escolar.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Pedagógico:
I. Acompanhar a vida acadêmica do aluno;
II. Transformar a escola em unidade de formação em serviço dos professores;
III. Organizar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas na Escola, acompanhando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e criando espaços para reflexão sobre a prática e a participação dos membros da comunidade;
IV. Coordenar, juntamente com a direção, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;
V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola;
VI. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados;
VII. Coordenar e acompanhar os horários de Atividade Complementar (AC), promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada;
VIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, através de registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de

propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente;
IX. Coordenar as atividades de apoio ao ensino, bem como, auxiliar no seu planejamento.
Parágrafo único – Caracteriza-se como atividades de apoio ao ensino aquelas desenvolvidas nas salas de leitura, de jogos, de vídeo, nas bibliotecas, espaços para a prática de educação física e laboratórios.

Art. 9º Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:
I. Exercer a função de tesoureiros da Unidade Escolar;
II. Elaborar e acompanhar o plano de aplicação dos recursos do PDDE;
III. Gerenciar os recursos da unidade escolar e elaborar as prestações de contas ao Conselho de Escola; ao Poder Público e a quem possa interessas;
IV. Publicar a prestação de contas dos recursos da unidade escolar em local de fácil acesso (rede social da unidade escolar, mural, diários...)

Seção III
Do Conselho de Escola e da Assembleia-Geral

Art. 10 - O Conselho de Escola é um espaço de democratização da gestão e da organização escoar. Assim torna-se órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da escola e será composto por representantes da comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar.

Art. 11 – As ações do Conselho de Escola atende aos seguintes princípios:
I. Responsabilidade, coerência, respeito às normas e legislação, vigente, equidade e coerência;
II. Respeito ao pluralismo de ideais;
III. Integração da comunidade escolar e da sociedade;
IV. transparência e compromisso com os assuntos relacionados à educação.

Art. 12 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no CE, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento); o diretor é membro nato do conselho.
Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Diretor, o Vice-Diretor da Escola o substituirá, conforme parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar, e na falta deste, sucessivamente, pelo Coordenador pedagógico e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 13 – São atribuições do Conselho de Escola:
I. Discutir politicamente os problemas reais da escola e do lugar que ela está inserida com a participação de todos os sujeitos do processo;
II. Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;
IV. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V. Sugerir modificação no Regimento Interno da Escola;
VI. Aprovar o seu Estatuto;
VII. Convocar a Assembleia-geral, quando necessário;
VIII. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
IX. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria da Educação.

Parágrafo único – Comprovados atos ilegais e inflacionários praticados por membros da Equipe de Direção da Escola, o Conselho de Escola poderá representar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14 – O conselho de Escola elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que cumprirão atribuições específicas definidas pelo seu Regimento Interno.
Parágrafo único – Os membros da Equipe de Direção e da Diretoria da Unidade Executora não podem acumular o seu cargo com quaisquer das funções citadas no caput deste artigo.

Art. 15 – A Assembleia-Geral da Escola, enquanto órgão consultivo e fiscalizador, será convocada pelo Conselho de Escola e composta por pais, professores, estudantes e servidores da escola.
Parágrafo único – A pauta da convocação da Assembleia-Geral deverá ser previamente definida e publicada pelo Conselho de Escola.

Seção IV
Os Representantes da Comunidade Escolar

Art. 16 – Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.
Parágrafo único - O Caixa Escolar, a Associação de Pais e Educadores, o Conselho de Ensino e o Grêmio Estudantil, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais são reconhecidos como representantes da Comunidade Escolar, sendo vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

Art. 17 – Os Representantes da Comunidade Escolar descritos no artigo anterior, desta Lei Complementar terão acesso a todos os atos financeiros, administrativos e pedagógicos da escola e de sua Unidade Executora.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal nomeará para cargos de Diretor e Vice-Diretor, os candidatos eleitos pelos membros do Colégio Eleitoral.
Parágrafo único – A nomeação dos servidos na forma do caput terá duração de dois anos, com direito a uma reeleição e na hipótese de ocorrer a vacância de um dos cargos previsto no caput, deste artigo, o Poder Executivo nomeará um servidor público efetivo, a fim de complementar o período previsto neste parágrafo, desde que o mesmo preencha os requisitos previsto no art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 19 – Cada candidato à investidura nos cargos em comissão deverá, com até um mês de antecedência ao pleito, apresentar à comunidade escolar o seu Plano de Gestão.

Art. 20 – O Colégio Eleitoral será composto pelos seguintes membros da comunidade escolar:
I. Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
II. Demais segmentos de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
III. Estudantes, pais e ou responsáveis.

Parágrafo único – Somente votaram os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola, que tenha no mínimo doze (12) anos de idade, conduzindo certidão de nascimento ou documento de identidade e que frequente regularmente a escola.
Art. 21 - No caso de existir membros da comunidade escolar que pertença a mais de uma classe deverá optar por apenas uma Classe do Colégio Eleitoral, fazendo a manifestação escrita e dirigindo-a a Comissão Eleitoral.

Seção II
Dos Candidatos

Art. 22 - Para participar do processo de eleição aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos.
I. Ser servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação;

II. Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;
III. Ser graduado ou pós-graduado em Gestão Escolar ou áreas afins;
IV. Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;
V. Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
VI. Elaborar e apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar.

§ 1º - Nas escolas onde não tenha servidor que atenda ao requisito estabelecido no inciso IV deste artigo, será assegurado o direito ao candidato que tenha Curso Superior em Educação e que tenha no mínimo 2 (dois) anos de experiência em Gestão Escolar.
§ 2º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, desde que apresente fundamentação argumentada, requerer a impugnação de qualquer candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei Complementar.

Art. 23- É vedada a participação, no processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar, ao candidato que responda a processo administrativo disciplinar; ou por força de processo administrativo tenha sofrido sanção administrativa, no triênio anterior a data da realização do pleito.

Art. 24 – Qualquer representante de uma das classes da comunidade escolar poderá concorrer a representante do Conselho de Escola.
§ 1º - No caso de estudantes, este deve ter no mínimo doze anos, comprovado mediante certidão de nascimento ou documento de identidade e frequência regular.
§ 2º - Sendo membro das classes de que tratam os incisos I e II, do art. 20 desta Lei Complementar deve ter mais de seis meses de vínculo com a escola.

Seção III
Da Condução do Processo

Art. 25 - O Secretário Municipal de Educação constituirá e designará os membros da Comissão Eleitoral Central, que terá representante das seguintes instituições:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
II. Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
III. Do Conselho Municipal de Educação;
IV. Do Poder Legislativo;
V. Da Comissão Especial de Educação na Câmara Municipal de Vereadores;
VI. Dos Pais;
VII. Dos Estudantes.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral Central coordenar o processo eleitoral na rede pública municipal de ensino.

Art. 26 – Cabe ao Conselho de Escola coordenar a formação da Comissão Eleitoral Escolar, composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, que terá a incumbência de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar, conforme normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em regimento próprio.

Art. 27 – As eleições da Equipe de Direção da Escola e para os representantes de segmentos no Conselho de Escola será conduzida pela Comissão Eleitoral Escolar.
§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, não poderão concorrerem a qualquer cargo no pleito em questão.

Art. 28 - O registro de candidato a diretor e vice-diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.
Parágrafo único - A Comissão Eleitoral convocará a Assembleia-Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos apresentem sua proposta de trabalho.

Art. 29 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

Número de votos no candidato (A) X Percentual do segmento-25% (B)

Número total de votos válidos (C)
§ 1º: No caso em que a escola tenha apenas três segmentos votantes, a fórmula do cálculo será:

$$\frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \times \frac{100}{3}$$

§ 2º - Não serão computados como válidos os votos nulos.
§ 3° - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:
I. Tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;
II. Tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.
Art. 30° - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

Seção IV
Da Proclamação do resultado, Nomeação, Posse e Vacância
Art. 31 – Encerrada a apuração dos votos, os candidatos eleitos serão nomeados para os cargos pelo Poder Executivo.
Art. 32 – Será considerado vitorioso, no processo de eleição para o Conselho de Escola, o candidato que obtiver o maior número de votos de seus pares no seu turno.
Parágrafo único - O candidato que obtiver o segundo lugar como representante da classe da comunidade escolar, no turno a que estiver vinculado será considerado suplente.
Art. 33 – No caso de renúncia, perda do vínculo ou afastamento qualquer de um dos titulares da Equipe de Direção, a nomeação para o cargo será feita pelo Executivo, até que complete o período de vencimento do pleito.
Art. 34 – No caso de vacância no Conselho de Escola, de qualquer um de seus membros titulares, a vaga deverá ser preenchida, em caráter permanente, pelo respectivo suplente e no caso de vacância do suplente poderá ascender ao cargo o terceiro colocado na eleição de cada classe e turno.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 35 - O Secretário Municipal de Educação, A Comissão Especial de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Poder Executivo definirão, através de portaria, o calendário de eleições para o preenchimento dos cargos das Equipes de Direção da Escola, e ainda onde ocorrerão as eleições.
Art. 36 – Ocorrerão eleições em toda a rede municipal de ensino, inclusive, para os Núcleos e Departamentos de Ensino.
Art. 37 – O Secretário Municipal de Educação e ou o Poder Executivo poderá afastar os membros da Equipe de Direção da Escola, na forma do art., 157 da Lei 322, de 04 de novembro de 1997.
Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel, 22 outubro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:85442480

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2013 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Edital de Concurso Público nº 001/2013, de acordo com o descrito abaixo:

Art.1º - O ANEXO I – Quadro de Vagas, retifica as exigências mínimas para os cargos de PREGOEIRO, SUPERVISOR

PEDAGÓGICO e AUXILIAR/TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, e altera ainda o salário base definido para o cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, conforme tabela abaixo:

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS	Função	Exigência mínima para o cargo	Vagas Gerais	Vagas reservadas para Deficientes	Total de Vagas	Salário Base R$	Carga Horária
GRUPO I	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro Profissional.	01	00	01 + CR	1.356,00	40 hs/sem
GRUPO V	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia + Registro profissional.	01	00	01 + CR	1.228,64	24 hs/sem

Art.2º - Altera o ANEXO IX – CALENDÁRIO DE EVENTOS, prorrogando as inscrições até o dia 20/11/2013.

Art.3º - Fica prorrogado até o dia 21/11/2013 o prazo final para pagamento dos boletos referente a taxa de inscrição do concurso.

Art.4º - As demais cláusulas e anexos do Edital de concurso público nº 001/2013 e dos Editais de Retificação nº 001/2013 e nº 002/2013, permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Em, 13 de Novembro de 2013

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:95CD2EF4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 2013.10.01-047PP – MODALIDADE Pregão

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 2013.10.01-01PP na modalidade Pregão, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): ECO VACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 00.022.104/0001-05 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 2013.10.01-047PP realizado através da modalidade Pregão, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto Aquisição de de UM tanque com equipamento de sucção à vácuo com capacidade para 3m³ instalado sobre carroceria agrícola, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, não havendo subjudice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. ASSIM, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade Pregão inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: ECO VACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 00.022.104/0001-05 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

São Miguel, 07 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:2C0F97C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2013

Ref. a Tomada de Preço nº 005/2013 – TP

OBJETO: Ampliação e Piçarramento da estrada de acesso à comunidade bonito.

O Município de São Miguel - RN, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93,
RESOLVE
ANULAR, de ofício, a Licitação modalidade Tomada de Preços, sob o nº 005/2013, em função da existência da ausência de passagens molhada no projeto de engenharia, como também a situação critica financeiro do Município.
Diante disto, fica igualmente anulado o certame decorrente da referida Licitação.
Publique-se o presente Termo de Anulação.
Notifique-se a empresa.
Fica desde já franqueada vista ao processo na forma e no prazo previsto em Lei. Decorrido o prazo legal, arquive-se os presentes autos administrativos, colacionando cópia integral do mesmo

São Miguel/RN, 11 de novembro de 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:36A174B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PP-001/2013

EXTRATO DE CONTRATO – PP -001/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Contratado: MGNET INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:07.686.448/0001-50
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/02
Objeto: Fornecimento de Acesso à Internet
Fonte de Recursos:
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção dos Serviços Administrativo - 04.122.0005.2007.0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção das Atividades da Educação – 12.122.0008.2011.0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
08 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
Manutenção das Atividades do FMS – 10.122.0011.2024.0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
09 - SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção dos Serviços Assistenciais– 08.244.0014.2035.0000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
07 - SECRETARIA MUNICPAL DE AGRICULTURA
Manutenção das Atividades da Secretaria - 20.606.0019.2042.0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 27.500,00
Data da assinatura do contrato: 06.02.2013
Vigência: 31.03.2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:38287E8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **AVISO DE LICITAÇÃO** - MODALIDADE - **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2013** - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará, no dia **27/11/2013**, às **15:00** horas, a licitação acima epigrafada para Registro de Preço - OBJETO: **Formação de registro de preço para locação de equipamentos de informática a serem utilizados nos cursos do PRONATEC.** Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-3185

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2013

ROSELMA REGINA DA SILVA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:4490B8D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837/2013

Altera lei municipal N.° 823 DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, modificA O ART. 1° E ACRESCENTA A TABELA XXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1°da Lei Municipal Nº 823, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - *Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados nas tabelas I a XXI, anexas a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.*
Art. 2º - Acrescenta a Tabela XXI:

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO PROVISÓRIO PARA COMPOR EQUIPE DA AABB COMUNIDADE

Tabela XXI

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIOS R$	Nº DE MESES DO PROJETO	VALOR MENSAL R$	TOTAL R$
EDUCADOR SOCIAL	40 horas	6	678,00	06	4.068,00	24.408,00
AUXILIAR OPERACIONAL	40 horas	3	678,00	06	2.034,00	12.204,00
Total	**-**	**9**	**1.356,00**	**06**	**6.102,00**	**36.612,00**

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2013.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de Outubro de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:4307EEAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2013 - 2º CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, torna público que a sessão da licitação ocorrida às 10h00min do dia 31 de outubro de 2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, sob o número 033/2013, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de pneus para atendimento à demanda da frota Municipal no ano de 2013, foi considerada "DESERTA" por não haver interessados. Comunica ainda que a 2ª (segunda) sessão para apresentação das propostas financeiras se dará no dia 13 de novembro de 2013 ás 10h00min, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Santo Antônio, 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 14:00h.

Senador Georgino Avelino - RN, 31 de outubro de 2013.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Bezerra de Oliveira
Código Identificador:988E55EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0162/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 33 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no inciso II, art. 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal;
Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Caiada, realizado em 09 de janeiro de 2011;
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos classificados;
Considerando ao mandado de intimação/citação do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tangará de nº 133.2013/001322-0,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. **HEVERSON BEZERRA GOMES,** inscrito no CPF/MF nº 073.136.994-76 e portador do RG nº 2.053.082/SSP-RN, aprovado no referido concurso para o cargo de Auxiliar de Cozinheiro para o nível inicial integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de Novembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A26CE001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0163/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Srª. **SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA**, matr. 0017, inscrita no CPF/MF nº 008.078.194-25 e portadora do RG nº 653.698/SSP-RN, Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste Município, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear as despesas com seu deslocamento a Natal/RN no dia 18 de novembro de 2013 para participar da reunião técnica de pactuação de vagas dos cursos do Programa PLANATEC BSM para 2014, no Auditório da Escola de Governo no horário das 8,00h às 17,00h.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de novembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:0B99E047

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 03100001/13
SEM LICITAÇÃO Nº 03100001/13
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ (MF): 17.409.878/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de prédios para manutenção da sede da prefeitura municipal e passarela do ginásio do colégio Hermínio Ferreira. VALOR: R$ 14.635,71 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2013 Projeto 0401.154510001.1.012 Const/Ampl/Reforma de Predios e Espaço Público, Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 4.4.90.39.00, no valor de R$ 14.635,71. VIGÊNCIA: um mês da data de assinatura do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 31 de Outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:B8382B88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO TP 07/2013

PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de restauração, reforma e ampliação de 05 (cinco) salas de aula na Escola Municipal da Vila Rio Grande do Norte. Valor: R$ 210.000,00 Duração: 06 (seis) meses. Assinatura em 13 de novembro de 2013. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 – Unidade Orçamentária 0205 – Função 12 - Projeto Atividade 1004 – Elemento de Despesas 449051.

Serra do Mel em 13 de novembro de 2013.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:58A0C7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO 28/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP 28/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ataúdes e funerais.
Resultado Pregão SRP 28/2013:
Vencedor: LAM-INDÚSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA-ME
Data: 07 de Novemvro de 2013

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:D5AAB626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 28/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial SRP nº 28/2013

Circunstanciado pelo resultado final apresentado pelo o pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 28/2013, à Empresa LAM-INDÚSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA- ME, vencendo com o menor valor global proposto os lotes licitados, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de ataúdes e funerais, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foram as melhores Propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel -RN, em 13 de novembro de 2013

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:4C9C6647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA CONTRATO PREGÃO SRP 28 2013

Ata de Registro de Preços/ Contrato

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS DE SERRA DO MEL/RN, com endereço à Rua Aristeu Costa, 13, Vila Brasília, Cep: 59.6630-000, SERRA DO MEL/RN, inscrita no CNPJ nº 12.755.789/0001-20, representado neste ato pela Srª. Maria Edivania Jacome de Oliveira – Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social -, portadora da cédula de identidade 235.773 e CPF 061.268.884-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa LAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF 07.333.596/0001-90 com endereço Rua Presidente Vargas, 132, Alto São Manoel, Mossoró, RN , representada neste ato pelo Sr Marcio Candido de Medeiros, portador da cédula de identidade nº 863.551e CPF nº 566.705.324-15, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para possível aquisição de ataúdes e funerais completos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 28/2013 , a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 28/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Registro de Preços a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS de Serra do Mel, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 108,800,00 (cento oito mil e oitocentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 28/2013 CPL/PMSM**, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013 – CPL/PMSM**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013 – CPL/PMSM**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMSM e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I.**
8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMSM, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMSM fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o PMSM enquanto não quitar as multas devidas; e
8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 28/2013 – CPL/PMSM** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Serra do Mel (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Mel (RN), 13 de novembro de 2013.

LAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA- ME
Promitente
Contratado

MARIA EDIVANIA JACOME DE OLIVEIRA
Contratante

Testemunhas:

Okatio Oliveira da Silva

Rosangela Araújo da Silva

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:4DEE89E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 28/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial SRP nº 28/2013, no dia 26 de novembro de 2013 ás 10 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala de Licitações, visando à Contratação de serviços médicos para plantões de urgência e emergência nas unidades de saúde do município, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel-RN, em 13 de novembro de 2013.

JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0D858CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TP 07/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer me apresentado pela Comissão Permanente de Licitações do município de Serra do Mel/RN, datado do dia 08 de novembro de 2013, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de Preços n.º 07/2013, à Empresa **POLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, vencendo a licitação com o menor valor global proposto de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), visando à Contratação de empresa para serviços de restauração, reforma e ampliação de 05 (cinco) salas de aula na Escola Municipal da Vila Rio Grande do Norte, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Serra do Mel - RN, em 12 de novembro de 2013.

FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:E64F1A6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0250/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Artur Aluizio Fernandes de Faria**
Cargo/Função:	Coord. Cont. Reg. Prod. Agric.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	**Caicó/RN**	**13 de novembro de 2013**	**80,00**	**40,00**
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 40,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 13 de novembro de 2013, com o objetivo de: Ir ao Centro Pastoral Dom Wagner participar da Reunião do Colegiado do Seridó, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de novembro de 2013.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal em Substituição

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:71371F95

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0626/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jaciclelma Márcia da Silva**
Cargo/Função:	Assistente Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	14 de novembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 14 de novembro de 2013, com o objetivo de: Ir ao Auditório da CPL participar da Reunião da Área Técnica de Alimentação e Nutrição, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:EF1006B7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0627/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jeilsa Karina de Araújo**
Cargo/Função:	Nutricionista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	14 de novembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 14 de novembro de 2013, com o objetivo de: Ir ao Auditório da CPL participar da Reunião da Área Técnica de Alimentação e Nutrição, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:405D57BF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0628/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	13 de novembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 13 de novembro de 2013, com o objetivo de: Transportar o paciente Jailton Cândido Santos ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:AD8805A2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0629/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Francisco José Lopes de Souza**
Cargo/Função:	Diretor de Vigilância Sanitária, Epidêmica e Entomológica

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	14 de novembro de 2013	80,00	40,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 40,00

(x) Diárias sem Pernoite		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 14 de novembro de 2013, com o objetivo de: Ir à IV URSAP tratar de assuntos de interesse do município, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:5ECC50AF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0630/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	14 de novembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 14 de novembro de 2013, com o objetivo de: Transportar a paciente Maria do Socorro Morais de Abreu ao Hospital Tiago Dias, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para submeter-se à exame de ultrassonografia, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:900D8134

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0631/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	12 de novembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 12 de novembro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar a paciente Glaucia Vale Dantas ao Hospital Tiago Dias, no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para submeter-se à exame de ultrassonografia, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de novembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:D6332412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Novembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para Contração de Empresa do ramo da Construção Civil, para execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, da Comunidade de Santo Antonio, localizado na Zona Rural do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO - SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 14 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:2BCB5A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 11:00 horas do dia 28 de Novembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para Contração de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, da Comunidade de Boa Vista, localizado na Zona Rural do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO - SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 13 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:58CD82B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 28 de Novembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para Contração de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, da Comunidade de Malhada Vermelha, localizado na Zona Rural do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO - SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 13 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:69138BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, com sede à Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.160.756/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RICHARDSON XAVIER CUNHA, residente e domiciliado no Município de Sítio Novo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 009/ 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN, homologado em 07 de outubro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 07.869.398/0001-46
Telefone: (84) 3291-3686
Endereço: Rua Senador João Câmara, nº. 86, Centro, Santa Cruz/RN.
Representante: Josélio Romeiro dos Santos
CPF: 445.684.105-25

LOTE 01 - Item 1 - DISCO RÍGIDO INTERNO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB: CONEXÃO SATA, VELOCIDADE 7200RPM. - UNID. – 10 - R$ 249,00 - R$ 2.490,00 / Item 2 - DISCO RÍGIDO INTERNO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB: CONEXÃO SATA, VELOCIDADE 7200RPM. - UNID. – 10 - R$ 310,00 - R$ 3.100,00 / Item 3 - DISCO RÍGIDO PORTÁTIL, USB 3.0, CAPACIDADE DE 500GB. - UNID. – 10 - R$ 253,00 - R$ 2.530,00/ Item 4 - DISCO RÍGIDO PORTÁTIL, USB 3.0, CAPACIDADE DE 1TB. - UNID. – 10 -R$ 328,00 - R$ 3.280,00 / Item 5 - PENTE DE MEMÓRIA DDR2 667MHZ, CAPACIDADE DE 2GB. - UNID. – 10 - R$ 144,00 - R$ 1.440,00 / Item 6 - PENTE DE MEMÓRIA DDR3 1333MHZ, CAPACIDADE DE 2GB. - UNID. – 10 - R$ 97,00 - R$ 970,00 / Item 7 - PENTE
DE MEMÓRIA DDR3 1333MHZ, CAPACIDADE DE 4GB. - UNID. – 10 - R$ 159,00 - R$ 1.590,00 / Item 8 - PENTE DE MEMÓRIA DDR3 1333MHZ, CAPACIDADE DE 8GB. - UNID. – 10 - R$ 260,00 - R$ 2.600,00 / Item 9 - PENTE DE MEMÓRIA DDR 400MHZ.

CAPACIDADE DE 1GB. - UNID. – 10 - R$ 90,00 - R$ 900,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 18.900,00

LOTE 03 - Item 1 - TECLADO PADRÃO ABNT2, PADRÃO PS2, 101 TECLAS. - UNID.
– 30 - R$ 18,00 - R$ 540,00 / Item 2 - TECLADO PADRÃO ABNT2, PADRÃO USB, 101 TECLAS. - UNID. – 30 - R$ 19,90 - R$ 597,00 / Item 3 - TECLADO PIN PAD COM ENTRADA USB - UNID. – 5 - R$ 39,90 - R$ 199,50 / Item 4 - MOUSE OPTICO: PADRÃO PS2, COM 02 BOTÕES E 01 SCROLL, RESOLUÇÃO 800 DPI. - UNID. – 30 - R$ 13,90 - R$ 417,00 / Item 5 - MOUSE OPTICO: PADRÃO USB, COM 02 BOTÕES E 01 SCROLL, RESOLUÇÃO 800 DPI. - UNID. – 30 - R$ 13,90 - R$ 417,00 / Item 6 - MOUSE OPTICO:
SEM FIO 2 BOTÕES COM SCROLL WIRELESS USB. - UNID. – 20 - R$ 53,00 - R$ 1.060,00 / Item 7 - MOUSE PAD, MATERIAL BORRACHA NEOPRENE, MEDIDAS APROXIMADA: COMPRIMENTO 19CM, LARGURA 22CM, ESPESSURA 4MM - UNID. – 20 - R$ 4,90 - R$ 98,00 / Item 8 - MOUSE PAD COM APOIO PARA PULSO EM GEL, NAS CORES AZUL OU PRETA - UNID. – 10 - R$ 29,90 - R$ 299,00 / Item 9 - KIT TECLADO WIRELESS MULTIMEDIA KEYBOARD + MOUSE (ABNT2). - UNID. – 10 - R$ 139,00 - R$ 1.390,00 / Item 10 - CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA PC, COM ENTRADA USB, 500WATTS DE POTÊNCIA. - UNID. – 10 - R$ 19,25 - R$ 192,50 / Item 11 - SUPORTE PARA CPU: EM PLÁSTICO PRETO, COM REGULAGEM DE LARGURA. - UNID. – 30 - R$ 49,00 - R$ 1.470,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 03: R$ 6.680,00

LOTE 05 - Item 1 - MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE: TIPO ALL-IN_ONE, ONDE A CPU E MONITOR DE LED ESTÃO INTEGRADOS EM ÚNICO ELEMENTO, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES PARA ESSA FUNCIONALIDADE COMO SISTEMAS DE ACOPLAGEM SECUNDÁRIA OU QUALQUER OUTRA; TELA NO FORMATO WIDESCREEN 16:9 COM ÁREA VISÍVEL ÚTIL MÍNIMA DE 18,5 POLEGADAS, SUPORTANDO RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1366X768; DEVE POSSUIR LOCAL PARA UTILIZAÇÃO DE CABO DE SEGURANÇA COMPATÍVEL COM “KENSINGTON C ABLE LOCK”; POSSUIR ETIQUETA PERMANENTE COM CÓDIGO DE BARRAS, ONDE CONSTE A MARCA, O MODELO, A CONFIGURAÇÃO E O

NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO DEVENDO ESSA SER EM MATERIAL RESISTENTE A DESGASTE POR ABRASÃO; PROC ESSADOR: MÍNIMO DE 1 GHZ; MEMÓRIA RAM: 1024 MB DDR-3; MEMÓRIA FLASH: 2048MB OU SUPERIOR; VÍDEO: ONBOARD DEVENDO SUPORTAR TRABALHAR COM ATÉ 2 MONITORES SIMULTANEAMENTE; REDE: ONBOARD 10/100/ 1000MBITS COM SUPORTE AOS SEGUINTES PROTOCOLOS: PXE; TC P/IP COM DNS E DHC P; WAKE ON LAN (WOL); ÁUDIO: ONBOARD, STEREO COM ALTO-FALANTE INTEGRADO AO GABINETE; INTERFAC ES: 1 SAÍDA DE ÁUDIO; 1 ENTRADA DE MICROFONE; 4 PORTAS USB, 1 CONECTOR RJ-45; 1 CONECTOR PS2 OU USB PARA TECLADO; 1 CONECTOR PS2 OU USB PARA MOUSE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO; TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM INTERFACE PS2 OU USB; MOUSE ÓPTICO COM BOTÃO DE ROLAGEM COM INTERFACE PS2 OU USB; O EQUIPAMENTO NÃO DEVERÁ CONTER PARTES MÓVEIS TAIS COMO COOLER, DISCO RÍGIDO, VENTILADORES, ETC; PESO MÁXIMO DE 4.0 KG (SEM A FONTE EXTERNA); TEC LADO: PADRÃO ABNT-2 COM INTERFACE USB OU PS2, DEVENDO SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO. MOUSE: MOUSE ÓPTICO MÍNIMO DE 400 DPI COM INTERFACE USB, DEVENDO SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO. SISTEMA OPERAC IONAL RESIDENTE EM FLASH ROM, ACOMPANHA TECLADO E MOUSE WIRELESS. - UNID. – 20 - R$ 1.390,00 - R$ 27.800,00 / Item 2 - MICROCOMPUTADOR CORE I3: PROCESSADOR: 02 (DOIS) NÚCLEOS FÍSICOS EM UMA ÚNICA PASTILHA COM CLOCK MÍNIMO DE 3.06GHZ, CONSIDERANDO MODO NATIVO OU TURBO BOOST (INTEL), CACHE MÍNIMA 1MB; PLACA MÃE: PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO
FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU EM REGIME DE OEM EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO;
NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO;
CHIPSET MÍNIMO INTEL Q77 EXPRESS OU AMD A75, MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, DESENVOLVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE A MESMA DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVER EM SEU SITE DA INTERNET TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE BIOS, DEVENDO A APLICAÇÃO PERMITIR ATUALIZAÇÃO ONLINE POR MEIO DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7. DEVERÁ ACOMPANHAR O FORNECIMENTO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE DO EM REGIME DE OEM. QUANDO EM REGIME DE OEM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. INTERFACES: DEVERÃO SER OFERTADOS EQUIPAMENTOS COM PELO MENOS 04(QUATRO) SLOTS DE EXPANSÃO DISPOSTOS NAS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE 01 (UM) PC I-E X16, 02 (DOIS) PC I-E X1 OU SUPERIOR E 01 (UM) PC I-32BIT OU 01 (UM) PC I-E X16, 01 (UM) PC I-E X1 E 02 (DOIS) PC I-32BIT; 01 (UMA) CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO MÍNIMO SATA-III DE 6.0 GB/S COM SUPORTE NATIVO A RAID 1; POSSUIR 10 (DEZ) PORTAS USB, SENDO 4(QUATRO) DELAS NO PADRÃO USB 3.0 E AS DEMAIS NO PADRÃO USB 2.0, ONDE NO MÍNIMO 2 (DUAS) DAS RESPECTIVAS POSICIONADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; 1 (UMA) INTERFACE EXTERNA NO PADRÃO E-SATA; 04 (QUATRO) SLOTS PARA EXPANSÃO DE MEMÓRIA; EXPANSÃO DE MEMÓRIA MÍNIMA 32GB PADRÃO PC

3-12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL; MEMÓRIA MÍNIMA: 4GB (2X2GB) PADRÃO PC 3- 12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL, DEVENDO POSSUIR MÍNIMO DE 02(DOIS) SLOTS LIVRES PARA FUTURA EXPANSÃO; ARMAZENAMENTO:500 GB, SATA-III, DE 6.0 GB/S, 7.200 RPM COM SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART E NCQ (NATIVE COMMAND QUEUING), OU EM SUBSTITUIÇÃO AO NCQ, DISCO RÍGIDO 500GB, SATA-III, DE 6.0GB/S COM ROTAÇÃO DE 10.000 RPM; DVDRW 8X PADRÃO SATA OU SUPERIOR; VÍDEO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS X16, PODENDO SER OFF-BOARD OU INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM MÍNIMO DE 96 (NOVENTA E SEIS) NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO E 128MB PADRÃO DDR-3, DEVE OFERECER SUPORTE AO DIRECTX 11 E OPENGL 2.X OU OPENC L 1.X, MÍNIMO DE 01 (UMA) INTERFACE VGA E 01 (UMA) DISPLAY PORT, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTEGRADAS A PLACA MÃE SEM USO DE ADAPTADORES/FLAT CABLE OU QUALQUER OUTRA ADAPTAÇÃO. REDE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000MBITS, SUPORTE MÍNIMO AS TECNOLOGIAS DASH 1.X OU EM SUBSTITUIÇÃO SUPORTE A TECNOLOGIA AMT V8.X OU SUPERIOR; DEVE PERMITIR NATIVAMENTE A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR COMANDO DE REDE (WAKE-ON-LAN); DEVE PERMITIR A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PXE VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR. ÁUDIO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO “HIGH DEFINITION AUDIO”, DEVE POSSUIR ALTO-FALANTE INTERNO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 W, CONECTADO À SAÍDA DE SOM INTERNA DA PLACA MÃE. O ALTO- FALANTE EM QUESTÃO NÃO É O BUZZER DA PLACA MÃE, MAS UM SUBSTITUTO ÀS CAIXAS DE SOM EXTERNAS. QUANDO DA CONEXÃO DE FONE DE OUVIDO NO CONECTOR FRONTAL, O ALTO-FALANTE INTERNO DEVE SER AUTOMATICAMENTE DESABILITADO, EVITANDO O INDESEJÁVEL EFEITO DE SOM DE DUAS FONTES SIMULTÂNEAS E DIFERENTES. ESTE CONJUNTO DE SOM INTERNO DEVE SER A PRINCIPAL FONTE DE SOM DO EQUIPAMENTO, SENDO POSSÍVEL A REPRODUÇÃO DE ÁUDIO SEM A CONEXÃO DE NENHUM DISPOSITIVO EXTERNO, NÃO SENDO ACEITAS QUAISQUER ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL PARA SE ATINGIR ESSA EXIGÊNCIA; TECLADO E MOUSE: PADRÃO ABNT-2 USB COM LEITOR INTEGRADO DE “SMARTCARD” POR CONTATO; MOUSE ÓPTICO USB COM 2(DOIS).

FONTE: POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 240W, COM PFC ATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 85% COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80 PLUS. - UNID. – 20 - R$ 1.460,00 - R$ 29.200,00 / Item 3 - MICROCOMPUTADOR CORE I5: PROCESSADOR: 02 (DOIS) NÚCLEOS FÍSICOS EM UMA ÚNICA PASTILHA COM CLOCK MÍNIMO DE 3.06GHZ, CONSIDERANDO MODO NATIVO OU TURBO BOOST (INTEL), CACHE MÍNIMA 1MB; PLACA MÃE: PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU EM REGIME DE OEM EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO; NÃO SERÃO ACEITAS PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO; CHIPSET MÍNIMO INTEL Q77 EXPRESS OU AMD A75, MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, DESENVOLVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE A MESMA DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

DEVERÁ PROVER EM SEU SITE DA INTERNET TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE BIOS, DEVENDO A APLICAÇÃO PERMITIR ATUALIZAÇÃO ONLINE POR MEIO DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS
8. DEVERÁ ACOMPANHAR O FORNECIMENTO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE DO EM REGIME DE OEM. QUANDO EM REGIME DE OEM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. INTERFACES: DEVERÃO SER OFERTADOS EQUIPAMENTOS COM PELO MENOS 04(QUATRO) SLOTS DE EXPANSÃO DISPOSTOS NAS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE 01 (UM) PC I-E X16, 02 (DOIS) PC I-E X1 OU SUPERIOR E 01 (UM) PC I-32BIT OU 01 (UM) PC I-E X16, 01 (UM) PC I-E X1 E 02 (DOIS) PC I-32BIT; 01 (UMA) CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO MÍNIMO SATA-III DE 6.0 GB/S COM SUPORTE NATIVO A RAID 1; POSSUIR 10 (DEZ) PORTAS USB, SENDO 4 (QUATRO) DELAS NO PADRÃO USB 3.0 E AS DEMAIS NO PADRÃO USB 2.0, ONDE NO MÍNIMO 2 (DUAS) DAS RESPECTIVAS POSICIONADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; 1 (UMA) INTERFACE EXTERNA NO PADRÃO E-SATA; 04 (QUATRO) SLOTS PARA EXPANSÃO DE MEMÓRIA; EXPANSÃO DE MEMÓRIA MÍNIMA 32GB PADRÃO PC3-12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL; MEMÓRIA MÍNIMA: 8GB (4X4GB) PADRÃO PC 3- 12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL, DEVENDO POSSUIR MÍNIMO DE 02(DOIS) SLOTS LIVRES PARA FUTURA EXPANSÃO; ARMAZENAMENTO:
500 GB, SATA-III, DE 6.0 GB/S, 7.200 RPM COM SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART E NCQ (NATIVE COMMAND QUEUING), OU EM SUBSTITUIÇÃO AO NCQ, DISCO RÍGIDO 500GB, SATA-III, DE 6.0GB/S COM ROTAÇÃO DE 10.000 RPM; DVDRW 8X PADRÃO SATA OU SUPERIOR; VÍDEO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS X16, PODENDO SER OFF-BOARD OU INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM MÍNIMO DE 96 (NOVENTA E SEIS) NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO E 128MB PADRÃO DDR-3, DEVE OFERECER SUPORTE AO DIRECTX 11 E OPENGL 2.X OU OPENC L 1.X, MÍNIMO DE 01 (UMA) INTERFACE VGA E 01 (UMA) DISPLAY PORT, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTEGRADAS A PLACA MÃE SEM USO DE ADAPTADORES/FLAT CABLE OU QUALQUER OUTRA ADAPTAÇÃO. REDE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000MBITS, SUPORTE MÍNIMO AS TECNOLOGIAS DASH 1.X OU EM SUBSTITUIÇÃO SUPORTE A TECNOLOGIA AMT V8.X OU SUPERIOR; DEVE PERMITIR NATIVAMENTE A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR COMANDO DE REDE (WAKE-ON-LAN); DEVE PERMITIR A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PXE VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR. ÁUDIO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO “HIGH DEFINITION AUDIO”, DEVE POSSUIR ALTO-FALANTE INTERNO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 W, CONECTADO À SAÍDA DE SOM INTERNA DA PLACA MÃE. O ALTO-FALANTE EM QUESTÃO NÃO É O BUZZER DA PLACA MÃE, MAS UM SUBSTITUTO ÀS CAIXAS DE SOM EXTERNAS. QUANDO DA CONEXÃO DE FONE DE OUVIDO NO CONECTOR FRONTAL, O ALTO-FALANTE INTERNO DEVE SER AUTOMATICAMENTE DESABILITADO, EVITANDO O INDESEJÁVEL EFEITO DE SOM DE DUAS FONTES SIMULTÂNEAS E DIFERENTES. ESTE CONJUNTO DE SOM INTERNO DEVE SER A PRINCIPAL FONTE DE SOM DO EQUIPAMENTO, SENDO POSSÍVEL A REPRODUÇÃO DE ÁUDIO SEM A CONEXÃO DE NENHUM DISPOSITIVO EXTERNO, NÃO SENDO ACEITAS QUAISQUER ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL PARA SE ATINGIR ESSA EXIGÊNCIA; TECLADO E MOUSE: PADRÃO ABNT-2 USB COM LEITOR INTEGRADO DE “SMARTCARD” POR CONTATO; MOUSE ÓPTICO USB COM 2(DOIS).
FONTE: POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 240W, COM PFC ATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 85% COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80 PLUS. - UNID. – 20 - R$ 1.550,00 - R$ 31.000,00 / Item 4 - MICROCOMPUTADOR CORE I7: PROCESSADOR: 04 (QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS EM UMA ÚNICA PASTILHA COM CLOCK MÍNIMO DE 3.2GHZ, CONSIDERANDO MODO NATIVO OU TURBO BOOST (INTEL), CACHE MÍNIMA 4MB; PLACA MÃE: PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU EM REGIME DE OEM EXCLUSIVAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO; CHIPSET MÍNIMO INTEL Q77 EXPRESS OU AMD A75, MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, DESENVOLVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE A MESMA DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVER EM SEU SITE DA INTERNET TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE BIOS, DEVENDO A APLICAÇÃO PERMITIR ATUALIZAÇÃO ONLINE POR MEIO DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 8; DEVE POSSUIR O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO EM CAMPO EDITÁVEL QUE PERMITA INSERIR IDENTIFICAÇÃO CUSTOMIZADA PODENDO SER CONSULTADA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PRÓPRIO FABRICANTE OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. DEVERÁ ACOMPANHAR O FORNECIMENTO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE DO EM REGIME D OEM. QUANDO EM REGIME DE OEM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. INTERFACES: DEVERÃO SER OFERTADOS EQUIPAMENTOS COM PELO MENOS 04(QUATRO) SLOTS DE EXPANSÃO DISPOSTOS NAS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE 01 (UM) PCI-E X16, 02 (DOIS) PCI-E X1 OU SUPERIOR E 01 (UM) PCI-32BIT OU 01 (UM) PCI-E X16, 01 (UM) PCI-E X1 E 02 (DOIS) PCI-32BIT; 01 (UMA) CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO MÍNIMO SATA-III DE 6.0 GB/S COM SUPORTE NATIVO A RAID 1; POSSUIR 10 (DEZ) PORTAS USB, SENDO 4 (QUATRO) DELAS NO PADRÃO USB 3.0 E AS DEMAIS NO PADRÃO USB 2.0, ONDE NO MÍNIMO 2 (DUAS) DAS RESPECTIVAS POSICIONADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; 1 (UMA) INTERFACE EXTERNA NO PADRÃO E-SATA; 04 (QUATRO) SLOTS PARA EXPANSÃO DE MEMÓRIA;
EXPANSÃO DE MEMÓRIA MÍNIMA 32GB PADRÃO PC3-12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL; MEMÓRIA MÍNIMA: 16GB (8X8GB) PADRÃO PC3- 12800, DDR3-1600 EM MODO DUAL CHANNEL, DEVENDO POSSUIR MÍNIMO DE 02(DOIS) SLOTS LIVRES PARA FUTURA EXPANSÃO; ARMAZENAMENTO: 500 GB, SATA-III, DE 6.0 GB/S, 7.200 RPM COM SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART E NCQ (NATIVE COMMAND QUEUING), OU EM SUBSTITUIÇÃO AO NCQ, DISCO RÍGIDO 1 TB, SATA-III, DE 6.0GB/S COM ROTAÇÃO DE 10.000 RPM; DVDRW 8X PADRÃO SATA OU SUPERIOR; VÍDEO:COMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PCI EXPRESS X16, PODENDO OFF-BOARD OU INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM MÍNIMO DE 96 (NOVENTA E SEIS) NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO E 128MB PADRÃO DDR-3, DEVE OFERECER SUPORTE AO DIRECTX 11 E OPENGL 3.X OU OPENCL 1.X, MÍNIMO DE 01 (UMA) INTERFACE VGA E 01 (UMA) DISPLAY PORT, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTEGRADAS A PLACA MÃE SEM USO DE ADAPTADORES/FLAT CABLE OU QUALQUER OUTRA ADAPTAÇÃO. REDE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000MBITS, SUPORTE MÍNIMO AS TECNOLOGIAS DASH 1.X OU EM SUBSTITUIÇÃO SUPORTE A TECNOLOGIA AMT V8.X OU

SUPERIOR; DEVE PERMITIR NATIVAMENTE A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR COMANDO DE REDE (WAKE-ON-LAN); DEVE PERMITIR A INICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PXE VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR.
ÁUDIO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO "HIGH DEFINITION AUDIO", DEVE POSSUIR ALTO-FALANTE INTERNO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,5 W, CONECTADO À SAÍDA DE SOM INTERNA DA PLACA MÃE. TECLADO E MOUSE: PADRÃO ABNT-2 USB FONTE: POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 240W, COM PFC ATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 85% COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80 PLUS. - UNID. - 20 - R$ 1.900,00 - R$ 38.000,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 05: R$ 126.000,00
LOTE 08 - Item 1 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL; JATO DE TINTA; IMPRESSÃO COLORIDA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM CORES: 32 PÁG/MIN; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO: 33 PÁG/MIN; CICLO DE TRABALHO MENSAL: 7.000
PÁG/MÊS; CAPACIDADE DE FOLHAS: 150 FOLHAS; MÍDIAS ACEITAS: CARTÃO, ETIQUETA, TRANSPARÊNCIAS; CONECTIVIDADE: ETHERNET, USB, WI-FI; FUNÇÃO COPIADORA; FUNÇÃO SCANNER; FUNÇÃO FAX – UND – 10 - R$ 599,00 - R$ 5.990,00 / Item 2 - IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL, 18PPM EM PRETO, 13PPM EM CORES, MEMÓRIA 128MB, VISOR CGD, FUNÇÕES IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX E WEB. - UNID. – 10 - R$ 299,00 - R$ 2.990,00 / Item 3 - IMPRESSORA JATO DE TINTA: VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO NORMAL 4 PPM E RASCUNHO 16 PPM; 2 CARTUCHO DE IMPRESSÃO (1 PRETO, 1 TRICOLO);
BANDEJA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 60 FOLHAS E DE SAÍDA NO MÍNIMO 25 FOLHAS. - UNID. – 10 - R$ 150,00 - R$ 1.500,00 / Item 4 - IMPRESSORA MATRICIAL, 80 COLUNAS - UNID. – 5 - R$ 680,00 - R$ 3.400,00 / Item 5 - IMPRESSORA LASER 1132 - UNID. – 13 - R$ 758,00 - R$ 9.854,00 / Item 6 - SCANER DE MESA EPSON SIMPLES – UNID – 10 - R$ 299,00 - R$ 2.990,00 / Item 7 - CÂMERA DIGITAL 14 MEGA PIXEL – UNID – 10 - R$ 319,00 - R$ 3.190,00 / Item 8 - CÂMERA DIGITAL SEMI PROFISSIONAL ZOOM OPTICO 42 X 16 MP, LENTE CRISTAL – UNID – 4 - R$ 1.021,50 - R$ 4.086,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 08: R$ 34.000,00
LOTE 09 - Item 1 - PROJETOR MULTIMÍDIA: 2700 ANSILUMENS, HDMI, 3D - UNID. – 5 - R$ 1.620,00 - R$ 8.100,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 09: R$ 8.100,00
LOTE 10 - Item 1 - MOCHILA PARA NOTEBOOK: COMPORTA NOTEBOOK ATÉ 15,4¨. BOLSOS INTERNOS ORGANIZADORES PARA ACOMODAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS PERIFÉRICOS, COMPARTIMENTO INTERNO PRÓPRIO PARA ACOMODAR
O NOTEBOOK(SLEEVE), COMPARTIMENTO INTERNO PRÓPRIO PARA CELULAR, CALCULADORA, ETC. BOLSO EXTERNO PARA CHAVE, DINHEIRO E OUTROS ITENS QUE NECESSITAM DE UM FÁCIL ACESSO. - UNID. – 20 - R$ 98,00 - R$ 1.960,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 10: R$ 1.960,00

Empresa: B M TINOCO DE ANDRADE ME
CNPJ: 14.337.094/0001-01
Telefone: (84) 3211-6666
Endereço: Rua General Oliveira Galvão, nº. 1045, Sala 02, Tirol, Natal/RN.
Representante: Kleyber Tinôco de Andrade
CPF: 000.647.304-09

LOTE 02 - Item 1 - ROTEADOR WIRELESS: PADRÕES 802.11B/G/N, 01 PORTA WAN, 04 PORTAS LAN, ANTENA 2DBI, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, MODOS DE OPERAÇÃO AP/CLIENTE/ REPETIDOR/WDS/ ROTEADOR COM GERENCIAMENTO VIA WEB. - UNID. – 20 - R$ 72,00 - R$ 1.440,00 / Item 2 - SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000MB: COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT. - UNID. – 10 - R$ 13,50 - R$ 135,00 / Item 3 - SWITCH DE 24 PORTAS DE 10/100/1000: SWITCH DE 24 PORTAS DE 10/100/1000 COM SUPORTE MDI/MDIX; 48 GBPS DE BACKPLANE; FLOW CONTROL IEEE 802,3X; FÁCIL INSTALAÇÃO, PLUG AND PLAY; KIT DE MONTAGEM PARA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19 POLEGADAS; LEDS INDICADORES COMPREENSÍVEIS; ALTO DESEMPENHO E FÁCIL INTEGRAÇÃO EM REDE. - UNID. – 10 - R$ 532,50 - R$ 5.325,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 02: R$ 6.900,00
LOTE 04 – Item 1 - PLACA DE REDE COM FIO: DISPOSITIVO 32 BITS QUE VIABILIZA A CONEXÃO DE MICROCOMPUTADORES ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS. É COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE BARRAMENTO PCI REVISÃO 2.1 E 2.2 E SUPORTA A CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA (PLUG AND PLAY) DE IRQ E ENDEREÇO I/O A PARTIR DO BIOS DO MICROCOMPUTADOR ONDE ESTÁ SENDO INSTALADA. - UNID. – 10 - R$ 20,40 - R$ 204,00 / Item 2 - PONTO DE ACESSO DE REDE MESH SEM
FIO 802.11. B/G/N. - UNID. – 20 - R$ 191,50 - R$ 3.830,00 / Item 3 - BATERIA DE LÍTIO (BIOS) - UNID. – 100 - R$ 1,92 - R$ 192,00 / Item 4 - LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA USB: - UNID. – 4 - R$ 126,00 - R$ 504,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 4.730,00
LOTE 06 - Item 1 - NOTEBOOK CORE I3: MÍNIMO DE 02(DOIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.8GHZ E CACHE 3MB; DEVERÁ SUPORTAR ALOCAÇÃO MÍNIMA 04 (QUATRO) THREADS SIMULTÂNEAS. MEMÓRIA: 4GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL;
EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M.
MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. ARMAZENAMENTO: 500 GBYTES/ SATA-II/7200RPM COM SISTEMA DE PROTEÇÃO A PEQUENOS IMPACTOS. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART; DVD+/-RW 8X; VÍDEO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS, OBRIGATORIAMENTE INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM NO MÍNIMO 128MB PADRÃO DDR-3, CHIPSET MÍNIMO INTEL HD GRAFICS 4000 OU AMD RADEON HD 7000 SERIES. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS. MONITOR: TECNOLOGIA LED HD, TAMANHO MÁXIMO DE 14 POLEGADAS; FORMATO WIDESCREEN 16:9 COMPATIVEL COM O PADRÃO FULL HD; INTERFAC ES DE ENTRADA/SAÍDA: 01 (UMA) PORTA VGA E 01(UMA) PORTA DISPLAY PORT OU HDMI PARA CONEXÃO COM MONITOR EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA MICROFONE EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO / SAÍDAS DE LINHA; 04 (QUATO) PORTAS USB, SENDO MÍNIMO DE 02 (DUAS) PORTAS NO PADRÃO USB 3.0; 01(UMA) PORTA IEEE 1394/A; LEITOR DE SMART C ARD INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS EXTERNOS A GABINETE PARA ESSA FUNÇÃO; LEITOR DE CARTÕES DE MEMORIA COM SUPORTE MÍNIMO AOS FORMATOS: MMC, SD, SDHC , SDXC ; LEITOR BIOMÉTRICO INTEGRADO NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EXTERNAS; INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET VELOCIDADE 10/100/1000MBITS; WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N
INTEGRADO E BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS USB OU PC MC IA; WEBCAM 720P/HD OU SUPERIOR INTEGRADA AO GABINETE; 01(UMA) INTERFACE PARA CONEXÃO COM DOCKING STATION, BATERIA:
C ÉLULAS DE LÍTIO-ÍON COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS; FONTE: FONTE AC EXTERNA 100-240V SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM; TEC LADO E MOUSE: TECLADO ABNT2; TOUCH-PAD OU TRACKPOINT COM DOIS BOTÕES E ÁREA DE ROLAGEM (SCROLL). - UNID.

– 20 - R$ 1.783,00 - R$ 35.660,00 / Item 2 - NOTEBOOK CORE I5: MÍNIMO DE 04(QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 1.9GHZ E CACHE 4MB; MEMÓRIA: 8GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3- 1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES;
CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO.
BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS;
POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. ARMAZENAMENTO: 500 GBYTES/SATA-II/7200RPM COM SISTEMA DE PROTEÇÃO A PEQUENOS IMPACTOS. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART; DVD+/-RW 8X; VÍDEO: C OMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS, OBRIGATORIAMENTE INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM NO MÍNIMO 128MB PADRÃO DDR-3, CHIPSET MÍNIMO INTEL HD GRAFICS 4000 OU AMD RADEON HD 7000 SERIES. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS. MONITOR: TECNOLOGIA LED HD, TAMANHO MÁXIMO DE 14 POLEGADAS; FORMATO WIDESCREEN 16:9 COMPATIVEL COM O PADRÃO FULL HD; INTERFAC ES DE ENTRADA/SAÍDA: 01 (UMA) PORTA VGA E 01(UMA) PORTA DISPLAY PORT OU HDMI PARA CONEXÃO COM MONITOR EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA MICROFONE EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO / SAÍDAS DE LINHA; 04 (QUATO) PORTAS USB, SENDO MÍNIMO DE 02 (DUAS) PORTAS NO PADRÃO USB 3.0; 01(UMA) PORTA IEEE 1394/A; LEITOR DE SMART C ARD INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS EXTERNOS AO GABINETE PARA ESSA FUNÇÃO; LEITOR DE CARTÕES DE MEMORIA COM SUPORTE MÍNIMO AOS FORMATOS: MMC, SD, SDHC , SDXC ; LEITOR BIOMÉTRICO INTEGRADO NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EXTERNAS; INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET VELOCIDADE 10/100/ 1000MBITS; WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N INTEGRADO E BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS USB OU PC MC IA;
WEBCAM 720P/HD OU SUPERIOR INTEGRADA AO GABINETE; 01(UMA) INTERFACE PARA CONEXÃO COM DOCKING STATION, BATERIA: C ÉLULAS DE LÍTIO-ÍON COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS; FONTE: FONTE AC EXTERNA 100- 240V SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM; TEC LADO E MOUSE: TECLADO ABNT2; TOUCH-PAD OU TRACKPOINT COM DOIS BOTÕES E ÁREA DE ROLAGEM (SCROLL). - UNID. – 10 - R$ 2.534,00 - R$ 25.340,00 / Item 3 - NOTEBOOK CORE I7: MÍNIMO DE 04(QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 3.2GHZ E CACHE 8MB; MEMÓRIA: 8GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1066MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS;
POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. ARMAZENAMENTO: 500 GBYTES/SATA-II/ 7200RPM COM SISTEMA DE PROTEÇÃO A PEQUENOS IMPACTOS. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART; DVD+/-RW 8X; VÍDEO: COMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS, OBRIGATORIAMENTE INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM NO MÍNIMO 128MB PADRÃO DDR-3, CHIPSET MÍNIMO INTEL HD GRAFICS 4000 OU AMD RADEON HD 7000 SERIES. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS. MONITOR: TECNOLOGIA LED HD, TAMANHO MÁXIMO DE 14 POLEGADAS; FORMATO WIDESCREEN 16:9 COMPATIVEL COM O PADRÃO FULL HD; INTERFAC ES DE ENTRADA/SAÍDA: 01 (UMA) PORTA VGA E 01(UMA) PORTA DISPLAY PORT OU HDMI PARA CONEXÃO COM MONITOR EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA MICROFONE EXTERNO; 01 (UMA) SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO / SAÍDAS DE LINHA; 04 (QUATO) PORTAS USB, SENDO MÍNIMO DE 02 (DUAS) PORTAS NO PADRÃO USB 3.0; 01(UMA) PORTA IEEE 1394/A; LEITOR DE SMART C ARD INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS EXTERNOS AO GABINETE PARA ESSA FUNÇÃO; LEITOR DE CARTÕES DE MEMORIA COM SUPORTE MÍNIMO AOS FORMATOS: MMC, SD, SDHC , SDXC ; LEITOR BIOMÉTRICO INTEGRADO NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EXTERNAS; INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET VELOCIDADE 10/100/1000MBITS; WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N INTEGRADO E BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR INTEGRADO, NÃO SENDO ACEITOS DISPOSITIVOS USB OU PC MC IA; WEBCAM 720P/HD OU SUPERIOR INTEGRADA AO GABINETE; 01(UMA) INTERFACE PARA CONEXÃO COM DOCKING STATION, BATERIA:
C ÉLULAS DE LÍTIO-ÍON COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS; FONTE:FONTE AC EXTERNA 100-240V SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM; TEC LADO E MOUSE: TECLADO ABNT2; TOUCH-PAD OU TRACKPOINT COM DOIS BOTÕES E ÁREA DE ROLAGEM (SCROLL) - UNID. – 10 - R$ 3.900,00 - R$ 39.000,00 / VALOR TOTAL DO LOTE 06: R$ 100.000,00
LOTE 07 - Item 1 - TABLET 7” PROCESSADOR DUAL-CORE COM FREQÜÊNCIA MINIMA DE 1GHZ. TELA DE PELO MENOS 7’’ POLEGADAS. 8 GB PARA ARMAZENAMENTO. MEMÓRIA RAM 1 GB. TELA MULTI-TOUCH 1280X800 PIXELS. PLACA GRÁFICA DE REFERÊNCIA: NVIDIA GEFORCE GPU (ULP). SISTEMA ÁUDIO STEREO DUAL SURROUND SOUND. C ÂMARA DE 3.0 MEGAPIXELS, AUTOFOCUS, FLASH LED E GEO-TAGGING. GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD 720P. C ÂMARA FRONTAL DE 2.0 MEGAPIXELS. COMUNICAÇÕES: 2G GSM 850, 900, 1800, 1900 MHZ, 3G HSPA+ 850, 900,1900, 2100 MHZ, WI-FI 802.11N COM WI-FI HOTSPOT, BLUETOOTH 3.0 COM A2DP. INTERFACES: JACK 3,5MM, USB. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID OS 4.0.

SOFTWARE: EMAIL, PUSH MAIL, IM, RSS, BROWSER HTML, INTEGRAÇÃO NAS REDES SOCIAIS LEITOR MP4, DIVX, WMV, H.264, H.263, MP3, WAV, EAAC +, AC 3, AGENDA, EDITOR DE FOTOGRAFIA, EDITOR DE VÍDEO, LEITOR DE DOCUMENTOS, PESQUISA GOOGLE, GOOGLE MAPS, GMAIL, YOUTUBE, GOOGLE CALENDAR, GOOGLE TALK, PICASA, SUPORTE PARA ADOBE FLASH 10.2, VOICE MEMO.
BATERIA: LI-PO 7000 MAH. PESO: 600G. ACESSÓRIOS: CARREGADOR CA, CABO USB. OUTRAS FUNCIONALIDADES: GPS COM SUPORTE A-GPS, BÚSSOLA DIGITAL, ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUMINOSIDADE, GIROSCÓPIO DE 3 EIXOS, TECLADO SWYPE. AUTONOMIA DE 9 HORAS. DIMENSÕES: 256,7 X 175,3 X 8,6 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. - UNID. – 20 - R$ 661,73 - R$ 13.234,60 / Item 2 - TABLET 10” PROCESSADOR DUAL-CORE COM FREQÜÊNCIA MINIMA DE 1GHZ. TELA DE PELO MENOS 10 POLEGADAS. 16 GB PARA ARMAZENAMENTO. MEMÓRIA RAM 1 GB. TELA MULTI-TOUCH 1280X800 PIXELS. PLACA GRÁFICA DE REFERÊNCIA: NVIDIA GEFORCE GPU (ULP). SISTEMA ÁUDIO STEREO DUAL SURROUND SOUND. CÂMARA DE 3.0 MEGAPIXELS, AUTOFOCUS, FLASH LED E GEO-TAGGING. GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD 720P. C ÂMARA FRONTAL DE 2.0 MEGAPIXELS. COMUNICAÇÕES: 2G GSM 850, 900, 1800, 1900 MHZ, 3G HSPA+ 850, 900,1900, 2100 MHZ, WI-FI 802.11N COM WI- FI HOTSPOT, BLUETOOTH 3.0 COM A2DP. INTERFACES: JACK 3,5MM, USB. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID OS 4.0. SOFTWARE: EMAIL, PUSH MAIL, IM, RSS, BROWSER HTML, INTEGRAÇÃO NAS REDES SOCIAIS LEITOR MP4, DIVX, WMV, H.264, H.263, MP3, WAV, EAAC +, AC 3, AGENDA, EDITOR DE FOTOGRAFIA, EDITOR DE VÍDEO, LEITOR DE DOCUMENTOS, PESQUISA GOOGLE, GOOGLE MAPS, GMAIL, YOUTUBE, GOOGLE CALENDAR, GOOGLE TALK, PICASA, SUPORTE PARA ADOBE FLASH 10.2, VOICE MEMO. BATERIA: LI-PO 7000 MAH. PESO: 600G. ACESSÓRIOS: CARREGADOR CA, CABO USB. OUTRAS FUNCIONALIDADES: GPS COM SUPORTE A-GPS, BÚSSOLA DIGITAL, ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUMINOSIDADE, GIROSCÓPIO DE 3 EIXOS, TECLADO SWYPE. AUTONOMIA DE 9 HORAS. DIMENSÕES: 256,7 X 175,3 X 8,6 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. - UNID. – 20 - R$ 1.248,27 - R$ 24.965,40 / VALOR TOTAL DO LOTE 07: R$ 38.200,00

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁRICA, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN e de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, a Equipe de Apoio da Pregoeira poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Equipe de Apoio da Pregoeira adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMSN/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o
trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da Participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, no horário das 7h30min às 14h30min, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 - O objeto desta ARP será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua
conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços.

Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, em até 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.4 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir objeto no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da comunicação da recursa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

5.7 - Caso a contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Edital e
Anexo I (Termo de Referência), deverá ser comunicado, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento
Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2092 – Funcionamento da Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Ação: 2095 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação: 2105 – Funcionamento das Atividades da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação: 2108 – Funcionamento das Atividades da financiadas com recursos do Salário Educação
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

Unidade: 81 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2130 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2147 – Funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte:100

Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2164 – Prog. de Índice de Gestão descentralizada para famílias do Programa Bolsa Família - IGD
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

CLÁUSULA DE SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da PMSN/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A PMSN/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000019/2013 – PMSN/RN e seus anexos, e as propostas das empresas: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.869.398/0001-46 e B M TINOCO DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ sob nº. 14.337.094/0001-01, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 008/2013 e o Decreto Municipal nº. 009/2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir quaisquer dúvidas
decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/rn
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

B m Tinoco de Andrade Me
KLEYBER TINÔCO DE ANDRADE
Representante Legal

Joselio Romeiro Dos Santos – Me
JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:6FBA3A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PP 032/2013

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura e o julgamento de habilitação do processo licitatório Pregão Presencial de nº 032/2013, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E DE VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA, PARA A URBANIZAÇÃO DA AVENIDA BAÍA DOS GOLFINHOS NA PRAIA DA PIPA EM TIBAU DO SUL. Após a classificação das propostas das empresas: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CUNHA LANFERMANN ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, sendo a primeira ficando com o menor valor. Foi informado aos presentes, que os envelopes de Habilitação (devidamente lacrados, foram rubricados e passado fita adesiva transparente), e ficaram retidos em poder do Pregoeiro deste Município para abertura posterior em sessão pública no dia **18/11/2013 ás 9 horas (horário local)**, juntamente com a presença de um representante legal do setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Tibau do Sul.

Tibau do Sul/RN, 13/11/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:D7504FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 038/2013

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado final, referente ao Pregão Presencial SRP N° 038/2013, do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme segue Licitantes Vencedoras: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Itens: 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64 e 65; CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ME – Itens: 03, 05, 07, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 46, 48, 52, 59, 63, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99; SILVA E GOMES LTDA ME – Itens: 21, 43, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

Tibau do Sul/RN, 13/11/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMTS

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:05A14D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL. Contratada: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 dias. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2013.

Tibau do Sul/RN, 10/09/2013.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
P/ Contratante.

CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAUJO
P/ Contratada.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:02478F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU DO SUL/RN. Contratada: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA – ME. Objeto: Aditivo de acréscimo de 12,5%. Fundamentação Legal: artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2013.

Tibau do Sul/RN, 30/10/2013.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante.

ALEXANDRE VERAS BRITO
P/ Contratada.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:9B3160AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

O Presidente da CPL do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE TIBAU DO SUL. A sessão pública dar-se-á no dia 04/12/2013, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 13h.

Tibau do Sul/RN, 13/11/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:09E31F48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN N° 044/ 2013)

CONSIDERANDO, a **REVOGAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/**

2013, para os itens: 62, 78, 92, 158, 169, 194, 195, 196, 202, 206, 209, 210, 211 e 249 junto à empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, e **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013**, para os itens: 17, 22, 65, 91, 102, 125, 126, 128, 131, 157, 159, 170, 177, 225, 234, 244, 292, e 296, junto à empresa **LUCIANO L DA SILVA.**

Convocamos as empresas licitantes classificadas: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, JOSÉ NERGINO SOBREIRA, F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO e LUCIANO L DA SILVA**, para comparecem a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN, por seus representantes, no dia 20 de novembro de 2013, às 09:00 horas, visando a negociação dos preços registrados em lances.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de novembro de 2013.

SILVANA LINS SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:B82B8F37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN N° 045/ 2013)

CONSIDERANDO, a **REVOGAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/ 2013**, para os itens: 73, 74, 76, 103, 134, 135, junto à empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.

Convocamos as empresas licitantes classificadas: **JOSÉ NERGINO SOBREIRA, LUCIANO L DA SILVA, DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, para comparecem a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN, por seus representantes, no dia 20 de novembro de 2013, às 13:00 horas, visando a negociação dos preços registrados em lances.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de novembro de 2013.

SILVANA LINS SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:C3D885F8

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE COMPROMISSO-ART

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN N° 044/ 2013)

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento de recomposição dos preços registrados dos medicamentos referentes aos itens: 62, 78, 92, 158, 169, 194, 195, 196, 202, 206, 209, 210, 211 e 249, 17, 22, 65, 91, 102, 125, 126, 128, 131, 157, 159, 170, 177, 225, 234, 244, 292, e 296, cujos preços foram registrados na Ata de Registro de Preços nº 024/2013, devidamente instruído com Notas Fiscais de Venda, subscrito pela empresa Promitente Contratada **LUCIANO L DA SILVA**.

2. A Procuradoria Geral, após análise da documentação apresentada, emitiu Parecer favorável à REVOGAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO NA ARP Nº 025/ 2013, pela comprovação do aumento dos valores para a aquisição dos referidos medicamentos cujos preços para compra destinados à revenda estão superiores aos constantes na referida ARP celebrada com a empresa promitente contratada **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.

3. A Procuradoria Geral, em relação à solicitação apresentada pela empresa Promitente Contratada **LUCIANO L DA SILVA**, emitiu Parecer favorável à REVOGAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO NA ARP Nº 024/ 2013, e pela aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pela não comprovação do aumento dos valores para a aquisição dos referidos medicamentos cujos preços para compra destinados à revenda estariam superiores aos constantes na referida ARP celebrada com a empresa promitente contratada **LUCIANO L DA SILVA**.

4. Isto posto, acato o Parecer Jurídico em todos os seus termo e fundamentos, e **REVOGO O COMPROMISSO ASSUMIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/ 2013**, para os itens 62, 78, 92, 158, 169, 194, 195, 196, 202, 206, 209, 210, 211 e 249 junto à empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, e **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013**, para os itens: 17, 22, 65, 91, 102, 125, 126, 128, 131, 157, 159, 170, 177, 225, 234, 244, 292, e 296, com consequente abertura de processo administrativo de punição junto à empresa **LUCIANO L DA SILVA,** operando seus efeitos legais a partir da data da publicação desta Decisão.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de novembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:BE14B76C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE COMPROMISSO-ART

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN N° 045/ 2013)

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento de recomposição dos preços registrados do **material de uso médico-hospitalar, odontológico e laboratorial** referentes aos itens: 73, 74, 76, 103, 134, 135, cujos preços foram registrados na Ata de Registro de Preços nº 029/2013, devidamente instruído com Notas Fiscais de Venda, em datas anteriores à assinatura da referida ata e posteriores à mesma, subscrito pela empresa Promitente Contratada **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**.

2. A Procuradoria Geral, após análise da documentação apresentada, emitiu Parecer favorável à REVOGAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO NA ARP Nº 029/ 2013, pela comprovação do aumento dos valores para a aquisição dos referidos materiais de uso médico-hospitalar, odontológico e laboratorial cujos preços para compra destinados à revenda estão superiores aos constantes na referida ARP.

3. Isto posto, acato o Parecer Jurídico em todos os seus fundamentos, e REVOGO O COMPROMISSO ASSUMIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/ 2013, para os itens: 73, 74, 76, 103, 134, 135, operando seus efeitos legais a partir da data da publicação desta Decisão.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de novembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:F73D3720

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 086/2013

PREF. PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 141/2013
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito.
ASSUNTO: **Contratação Direta de emissora de Radio para programação e divulgação das ações administrativas.**

TERMO DE DISPENSA Nº 086/2013

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao prestador de serviços **RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA – ME,** perfazendo a importância global de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação para de emissora de Radio para programação e divulgação das ações administrativas,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Gabinete do Prefeito.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN,11 de novembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A9807DF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2013
DISPENSA N° 086/2013 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 141/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: **RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA – ME** ; OBJETO: **execução dos serviços de emissora de Radio para programação e divulgação das ações administrativas**; VIGÊNICA: 11 de novembro a31 de dezembro de 2013; PERIODO PARA EXECUÇÃO: uma vez por semana com duração de 30 minutos; VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.0034.0034.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE: 100 – Recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Maria da Guia Soares da Silva – Pela Contratada

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de novembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:AFA0F4CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2013

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços básicos e essenciais prestados à população, assim como a realização das licitações necessárias as execuções das obras pendentes, contratação dos serviços necessários e aquisição dos bens e matérias indispensáveis ao funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 21, de 31 de outubro de 2013, dispondo que poderão ser nomeados os cargos indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, assim como de suas atividades meio; e,

CONSIDERANDO que toda e qualquer aquisição de bens, produtos ou contratação de serviços pelo município necessita de prévio processo de licitação, conduzido por profissional capacitado e competente para tal função, e que a função de presidente da licitação é essencial para a realização das licitações municipais e consequente regular funcionamento das atividades básicas do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **MOZART GALVÃO DE BARROS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.556.014-34, Cédula de Identidade nº – SSP/, para o cargo comissionado de **CHEFE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO,** junto a CONTROLADORIA GERAL, por tempo indeterminado, observada a legislação específica, considerando que o referido cargo é essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas e à prestação de serviços básicos prestados à população.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 01 de novembro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:BB3E06A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº0076/2013

O Município de UMARIZAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0076/2013, tipo menor preço, para aquisição de material permanente para o Conselho Municipal de Assistência Social deste município de Umarizal/RN através do IGD-SUAS de acordo com orientação do MDS (mínimo de 3% do recurso para aquisição de equipamento para melhoria do atendimento do conselho), de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 13 de Novembro de 2013

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:CF8A0022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de Upanema-RN torna público o resultado do credenciamento n° 001/2013. Está apto o profissional abaixo relacionado:

Nome	Cargo
Roberta Ferreira Praxedes Costa	Fisioterapeuta

A pessoa supracitada deverá comparecer à prefeitura Municipal de Upanema/RN.
Vigência: 01/11/2013 a 31/12/2013

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:B29628EE



